



**Conselho das
Finanças
Públicas**

EVOLUÇÃO ORÇAMENTAL DAS REGIÕES AUTÓNOMAS EM 2024

janeiro de 2026

Relatório n.º

01/2026

O Conselho das Finanças Públicas é um órgão independente criado pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 2 de janeiro de 2026.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório. Os principais conceitos de finanças públicas utilizados neste Relatório encontram-se explicados no [Glossário](#) do CFP disponível online.

ÍNDICE

Sumário Executivo	4
Introdução	7
1. Região Autónoma dos Açores	8
1.1 Evolução do PIB, saldo e dívida em contas nacionais, da RAA	8
1.2 Evolução das finanças da Região Autónoma dos Açores, na ótica da contabilidade pública	12
2. Região Autónoma da Madeira	20
2.1 Evolução do PIB, saldo e dívida em contas nacionais, da RAM	20
2.2 Evolução das finanças da Região Autónoma da Madeira, na ótica da contabilidade pública	23
3. Conformidade com as regras orçamentais estabelecidas na Lei de Finanças das Regiões Autónomas	28
3.1 Aferição das regras orçamentais e do limite à dívida na RAA	31
3.2 Aferição das regras orçamentais e do limite à dívida na RAM	32
4. Administração Regional e Administrações Públicas	35
4.1 Saldo, dívida da Administração Regional	35
4.2 Transferências previstas na Lei de Finanças das Regiões Autónomas	37
5. Anexos	39
5.1 Quadros estatísticos	39
5.2 Índice de Gráficos	42
5.3 Índice de Quadros	42
5.4 Índice de Caixas	43

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em 2024, as Regiões Autónomas registaram um crescimento económico positivo, embora a um ritmo inferior ao observado em anos anteriores. Nos Açores, o produto gerado na região voltou a registar um abrandamento, aumentando, ainda assim, 2,3% em termos reais, superando em 0,2 p.p. o crescimento do PIB de Portugal (2,1%), impulsionado pelo turismo e serviços associados, que continuaram a ser um dos principais motores da economia da região. Apesar deste desempenho, o PIB per capita permaneceu abaixo da média nacional e distante da média europeia: 82,4% da de Portugal e 72,5% da média da UE27. Na Madeira, o ritmo de crescimento económico registou igualmente uma desaceleração, crescendo 1,5% em termos reais, um terço do registado em 2023 e menos do que o crescimento do conjunto do país. De acordo com o INE, este abrandamento refletiu em particular a redução do valor acrescentado bruto (VAB) dos serviços prestados às empresas, associada à menor atividade no Centro Internacional de Negócios da Madeira. Ainda assim, o PIB per capita da Madeira convergiu pelo quarto ano consecutivo com o da União Europeia, atingindo 88,3% da UE27 (+4,7 p.p. do que em 2023 e +5,9 p.p. do que o registado por Portugal).

No plano orçamental, na ótica da contabilidade nacional, a Administração Regional manteve um saldo equilibrado e reforçou a trajetória de redução do rácio da dívida pública. Apesar das posições orçamentais distintas, evidenciadas na melhoria do saldo positivo da Região Autónoma da Madeira (RAM) e no agravamento do défice da Região Autónoma dos Açores (RAA), o conjunto da Administração Regional (AdR) manteve um saldo equilibrado em termos relativos, equivalente a 0,0% do PIB de Portugal, não tendo assim contribuído para a deterioração do excedente orçamental do conjunto das Administrações Públicas (AP), que diminuiu 0,8 p.p. do PIB em 2024. O rácio da dívida pública regional, na definição de Maastricht, prosseguiu uma trajetória descendente, evoluindo de 3,0% do PIB em 2023 para 2,9% em 2024, beneficiando pelo segundo ano consecutivo do contributo de ambas as regiões. A RAM registou a redução mais expressiva, enquanto a RAA prosseguiu a redução do rácio da dívida iniciada em 2023. Refletindo estes desenvolvimentos, a AdR contribuiu para o decréscimo do rácio da dívida das AP em 2024, que se fixou em 93,6% do PIB, o valor mais baixo desde 2010.

Região Autónoma dos Açores (RAA)

Em 2024, a RAA interrompeu a trajetória de redução do desequilíbrio orçamental observada nos três anos anteriores. Na ótica da contabilidade nacional, o défice orçamental aumentou para 4,3% do PIB Regional (PIBR) (2,5% em 2023), refletindo um agravamento de 1,8 p.p.. Este resultado decorreu integralmente do crescimento da despesa pública regional em 2,2 p.p. do PIBR, associado, em parte, à integração das empresas SATA Air Açores, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A. no perímetro orçamental desta região autónoma. A despesa corrente primária manteve-se elevada, aumentando 1,3 p.p., para 28% do PIBR em 2024, o que reduziu a capacidade da receita fiscal em assegurar o seu financiamento. Em resultado desta evolução, mesmo excluindo os juros, o défice primário agravou-se para 3,7% do PIBR, acentuando a incapacidade para gerar recursos suficientes para suportar o serviço da dívida. Os encargos com juros registaram um novo aumento para 0,6% do PIBR (+0,3 p.p. do que em 2023). Este desempenho orçamental, traduz um agravamento estrutural das contas públicas da região, com implicações relevantes para a sua sustentabilidade financeira a médio prazo.

Apesar do agravamento do saldo, o rácio da dívida da RAA na definição de Maastricht registou um decréscimo pelo segundo ano consecutivo. Em 2024, este indicador diminuiu 0,6 p.p. do PIB, para 59% do PIBR. Esta evolução reflete o efeito dinâmico



favorável, resultante do crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros, como também o efeito favorável dos ajustamentos défice-dívida (-1 p.p. do PIBR), que mais do que compensaram o referido impacto negativo do défice primário (3,7% do PIBR). Em termos absolutos, o *stock* da dívida atingiu 3394 M€, um aumento de 191 M€, parcialmente explicado pela incorporação da dívida de duas empresas do Grupo SATA.

No conceito de dívida mais abrangente, relevante nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a dívida regional dos Açores, que inclui a dívida comercial, manteve a trajetória ascendente continuando a representar um fator de risco para a sustentabilidade das finanças regionais. No final de 2024, a dívida regional totalizava 3493 M€ (60,7% do PIBR), um acréscimo de 177 M€ face a 2023, explicado sobretudo pela dívida financeira (+120 M€) destinada essencialmente ao financiamento do défice orçamental. A RAA permanece vulnerável aos riscos de refinanciamento da dívida. O montante de reembolsos a ocorrer a partir de 2026 (inclusive) até 2030 e depois nos anos de 2032 e 2026, são substancialmente mais elevados do que em 2025, o dobro em termos médios, o que aumenta a exposição da Região a pressões de refinanciamento, sobretudo em cenários de maior volatilidade nos mercados financeiros. A dívida não financeira atingiu 436 M€, mais 57 M€ do que em 2023, apesar das operações de contratação de dívida com maturidades superiores a um ano para a consolidação de dívidas e regularização de pagamentos em atraso, que conduziram ao aumento do endividamento líquido em 2024, incumprindo o previsto na Lei do OE/2024. Os prazos médios de pagamento (PMP) situaram-se em 138 dias, mais do dobro do limite legalmente estabelecido, registando, contudo, uma redução de 14 dias face a 2023.

Região Autónoma da Madeira (RAM)

A RAM registou uma melhoria do saldo orçamental pelo terceiro ano consecutivo. O excedente orçamental atingiu 2,3% do PIBR em 2024, o que representa uma melhoria de 2 p.p. do PIBR face ao verificado em 2023. Essa melhoria deveu-se integralmente ao aumento da receita pública regional em 2,4 p.p. do PIBR, que apresentou uma taxa de crescimento nominal de 17,1%, quase o dobro da despesa. O excedente primário aumentou para 3,6% do PIBR, continuando a contribuir para consolidar e reforçar a sustentabilidade das finanças públicas.

O rácio da dívida da RAM na definição de Maastricht prosseguiu a trajetória de redução, num ritmo de diminuição mais acentuado do que o observado no conjunto das AP. Acumulando uma redução de 50 p.p. do PIBR desde 2020, o rácio da dívida fixou-se em 65,8% do PIBR, menos 6 p.p. do que o registado em 2023, atingindo o valor mais baixo desde 2009. Para esta melhoria contribuíram favoravelmente o efeito dinâmico (resultante de um crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros) e o excedente primário verificado no ano de 2024, que mais do que compensaram o efeito desfavorável do ajustamento défice-dívida. Esta redução verificou-se igualmente em termos absolutos. O *stock* da dívida da região na definição de Maastricht atingiu 4925 M€, menos 77 M€ do que em 2023.

A dívida regional da Madeira relevante nos termos da LFRA diminuiu, mas manteve-se acima do nível pré-pandemia. No final de 2024, a dívida totalizava 4840 M€, menos 127 M€ do que o verificado no final do ano anterior. O maior contributo para essa redução foi dado pela dívida não financeira em 73 M€, refletindo uma diminuição de responsabilidades junto de fornecedores e outros credores. Embora a RAM dispusesse da possibilidade de contrair dívida superior a um ano para a consolidação de dívida e

regularização de pagamentos em atraso até ao montante de 75 M€, ficou por utilizar a autorização que estava prevista na Lei do OE/2024. A dívida financeira diminuiu pelo terceiro ano consecutivo, fixando-se em 4696 M€, menos 55 M€ do que em 2023. Para essa diminuição contribuiu a redução da dívida direta da Região em 38,2 M€.

Conformidade com a regra do equilíbrio orçamental e com o limite à dívida estabelecido na Lei de Finanças das Regiões Autónomas

Após quatro anos de suspensão, a aplicação das regras da LFRA foi retomada em 2024, revelando o incumprimento por ambas as Regiões Autónomas das normas referentes ao equilíbrio orçamental e limite da dívida. O exercício técnico, efetuado com base na informação disponível relativa aos resultados de 2024, revela que relativamente à regra do equilíbrio orçamental, a RAA e a RAM excederam o valor negativo de 5% da receita corrente líquida cobrada estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º da LFRA. No que se refere ao limite da dívida, ambas as regiões ultrapassaram o limite legal, embora a RAM tenha cumprido a redução anual mínima de um vigésimo do excesso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 7.º da LFRA. Entre 2020 e 2023, caso as regras orçamentais da LFRA não tivessem estado suspensas, ter-se-ia verificado um incumprimento do limite à dívida, com um aumento do excesso de dívida na RAA, enquanto na RAM se teria observado um esforço de redução desse excesso, que prosseguiu em 2024.

Este relatório demonstra a necessidade de reforçar a supervisão orçamental *ex ante* uma vez que a avaliação *ex post*, por si só, limita a capacidade de prevenir desvios.

Atualmente, apenas a Madeira disponibiliza informação prospetiva suficiente que permita esse tipo de avaliação. A eficácia limitada das atuais regras de disciplina orçamental evidencia a necessidade de rever a LFRA de forma a preservar a sustentabilidade orçamental e reforçar a sua aplicabilidade, nomeadamente através de mecanismos de ajustamento gradual e do reconhecimento das diferenças regionais.

Numa fase em que a revisão da LFRA conta com o compromisso formal do Governo da República, é essencial garantir a sua articulação com a revisão em curso da Lei de Enquadramento Orçamental, que integrará, entre outros aspetos, as alterações decorrentes da recente reforma da governação económica europeia. A eficácia do novo quadro orçamental depende da definição de regras claras, exequíveis e alinhadas com as restrições europeias, bem como normas específicas que operacionalizem o papel do CFP na monitorização e avaliação do cumprimento dessas regras, promovendo a sua transparência e a sua credibilidade. As regras destinadas a garantir a sustentabilidade das finanças regionais são essenciais, mas devem ser desenhadas para garantir condições para o seu cumprimento, monitorização e as consequências efetivas em caso de não cumprimento.

INTRODUÇÃO

O presente relatório analisa os desenvolvimentos orçamentais e financeiros das Regiões Autónomas referentes ao exercício de 2024. Para o efeito foram utilizados dados publicados nos relatórios da [Conta da Região Autónoma dos Açores \(CRAA\)](#) e da [Conta da Região Autónoma da Madeira \(CRAM\)](#) referentes ao mesmo ano. Estes documentos continuam, contudo, a evidenciar algumas lacunas relevantes, destacando-se a ausência de informação sobre a execução das medidas de política orçamental e sobre a execução da despesa financiada pelo PRR apresentada de forma consolidada para cada Administração Regional e por classificação económica. A informação que serve de base a este relatório foi complementada em dezembro com a [divulgação dos dados preliminares para 2024 publicados nas Contas Regionais pelo Instituto Nacional de Estatística \(INE\)](#), e com a publicação pelo Tribunal de Contas (TdC) do [parecer à conta da Região Autónoma dos Açores \(RAA\)](#). À data de fecho deste relatório, o parecer do TdC relativo à CRAM ainda não tinha sido divulgado.

Este relatório analisa a informação disponível sob duas óticas contabilísticas:

- i. Ótica da contabilidade nacional, por ser a que melhor enquadra os desenvolvimentos orçamentais das Regiões Autónomas face ao conjunto do sector das Administrações Públicas, relevante para os compromissos a que Portugal está sujeito no quadro de supervisão orçamental da União Europeia. Neste âmbito, analisa-se o contributo dos agregados de receita e da despesa, bem como das suas componentes para a evolução do saldo.
- ii. Ótica da contabilidade orçamental pública, que permite analisar os principais desenvolvimentos orçamentais, comparando-os com o previsto no Orçamento de cada Região, e aferir a conformidade desses desenvolvimentos com as regras de disciplina orçamental prevista na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).

Para 2024, e uma vez que a Lei do OE/2024 não renovou a suspensão da aplicação das regras relativas ao equilíbrio orçamental (artigo 16.º) e ao limite à dívida regional (artigo 40.º) que vigorou nos anos de 2021 a 2023,¹ retoma-se o exercício de aferição das regras de disciplina orçamental estabelecidas nos dois artigos acima referidos.

O relatório estrutura-se em quatro capítulos: os dois primeiros são dedicados, separadamente, a cada Região Autónoma, analisando a evolução da posição orçamental e financeira, na ótica da contabilidade nacional, seguida da análise dos principais desenvolvimentos dos agregados orçamentais e respetivas componentes, na ótica da contabilidade orçamental pública. Esta análise inclui a comparação com o previsto no Orçamento da Região Autónoma e a evolução da dívida da região relevante nos termos da LFRA. No terceiro capítulo, afere-se a conformidade da evolução das Finanças das Regiões Autónomas com as regras de disciplina orçamental previstas na LFRA, tendo por base os resultados orçamentais de 2024. O quarto e último capítulo enquadra os desenvolvimentos orçamentais das Regiões Autónomas relativamente ao saldo e à dívida de Maastricht face aos verificados para o conjunto das Administrações Públicas, abordando igualmente a evolução anual das transferências ao abrigo da LFRA.

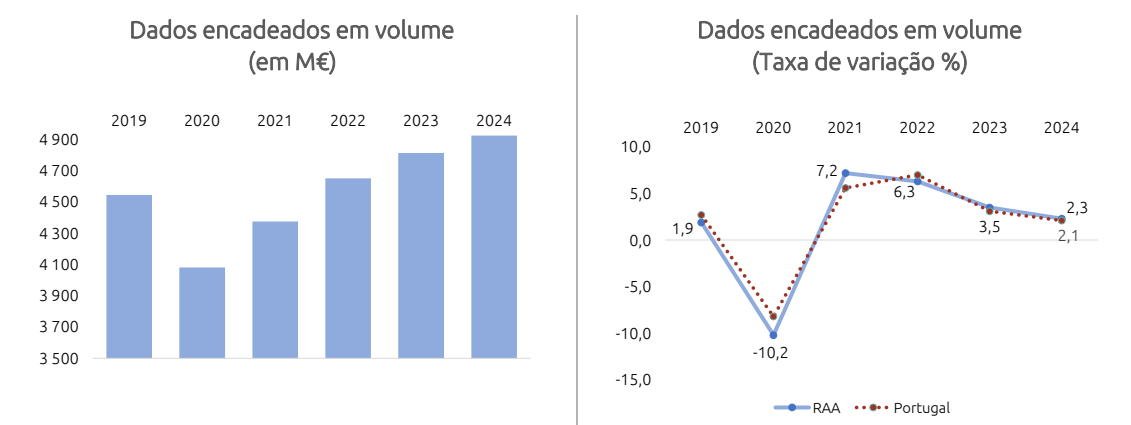
¹ Nos termos do artigo 48.º da [Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro](#) (Lei do OE/2023) que procedeu à terceira renovação da suspensão da aplicação das regras relativas ao equilíbrio orçamental e ao limite à dívida regional.

1. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1.1 Evolução do PIB, saldo e dívida em contas nacionais, da RAA²

A economia açoriana manteve, em 2024, um ritmo de crescimento superior ao conjunto do país, apesar de registar um novo abrandamento. De acordo com os dados preliminares das Contas Regionais (Gráfico 1), o produto gerado na Região Autónoma dos Açores voltou a desacelerar, aumentando, ainda assim, 2,3% em termos reais (3,5% em 2023), ou seja, 0,2 p.p. acima do verificado no território português (2,1%). Este desempenho, conforme referido no destaque do INE relativo às [Contas Regionais](#), reflete a evolução positiva do Valor Acrescentado Bruto (VAB) do ramo do comércio, transportes, alojamento e restauração com um crescimento de 4,1%. A indústria e energia acompanharam esta dinâmica, com um crescimento de 6,4%, enquanto a agricultura, silvicultura e pescas registaram um aumento de 7,1%.³ Apesar deste dinamismo, em 2024 o PIB per capita permanece abaixo da média nacional e distante da média europeia: 72,5% da UE27 e 82,4% da média de Portugal. Esta disparidade reflete limitações estruturais, como custos de insularidade e dependência de sectores vulneráveis à sazonalidade.

Gráfico 1 – Evolução do PIB em volume da RAA no período 2019-2024



Fonte: INE, Contas Regionais. Cálculos do CFP. | Nota: PIB – Produto Interno Bruto; PIBR – Produto Interno Bruto da Região Autónoma dos Açores, medido em taxa de variação anual (%), em termos reais.

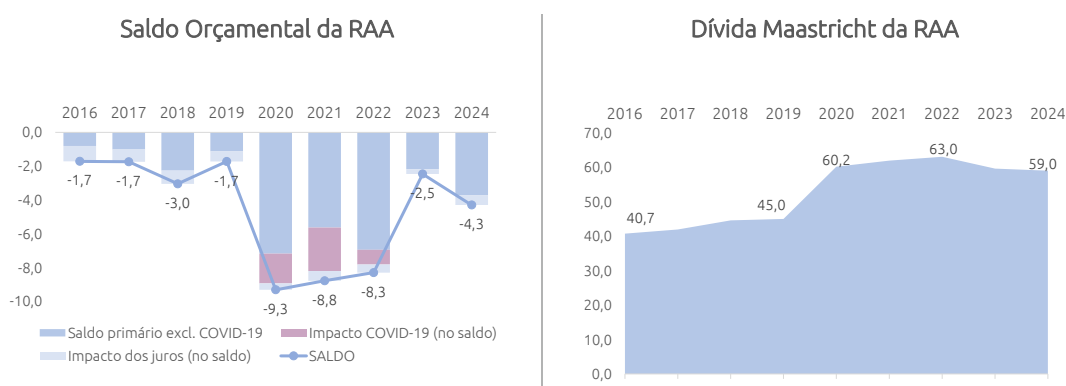
Em 2024, a RAA interrompeu a trajetória de redução do desequilíbrio orçamental que se verificava nos últimos anos. Após três anos consecutivos de redução do défice orçamental (6,9 p.p. do PIBR), em parte decorrente da dissipação gradual das medidas

² A evolução do PIB, saldo e dívida da região tem como fontes estatísticas: (i) a série mais atual do PIB da região publicada pelo INE, no âmbito das [Contas Regionais](#); e (ii) a [2.ª notificação de 2025 ao abrigo do Procedimento por Défice Excessivo \(PDE\)](#), publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Banco de Portugal (BdP). Esta análise beneficia igualmente dos [destaques informativos divulgados pelos Serviço Regional de Estatística dos Açores \(SREA\)](#), no âmbito das notificações do PDE.

³ Não obstante o destaque do INE assinalar o crescimento do VAB por ramos de atividade a preços constantes, os quadros publicados não incluem o detalhe da respetiva decomposição, o que impede uma análise mais aprofundada das dinâmicas sectoriais subjacentes à evolução do PIB real.

de resposta à pandemia e da cessação do apoio financeiro do Governo Regional dos Açores à SATA Air Açores, S.A. sob a forma de injeções de capital e concessão de garantias, verificou-se uma inversão dessa tendência (Gráfico 2). Em 2024, o défice orçamental da RAA aumentou, atingindo 4,3% do PIBR, mais 1,8 p.p. do que em 2023 (2,5% do PIBR). Este agravamento resultou integralmente do aumento da despesa pública regional em 2,2 p.p. do PIBR, explicado, em parte, pela integração de duas entidades do Grupo SATA no perímetro orçamental desta região autónoma (Caixa 1). O saldo primário, que exclui juros, deteriorou-se em 1,6 p.p., para -3,7% do PIBR, evidenciando incapacidade para gerar recursos suficientes para financiar a totalidade da despesa antes de juros (e os próprios juros da dívida). Esta fragilidade, que é acentuada pelo acréscimo dos encargos com juros em 0,3 p.p. do PIBR e que persiste há vários anos, traduz um agravamento estrutural do desequilíbrio das contas públicas da região, com implicações relevantes para a sustentabilidade financeira a médio prazo.

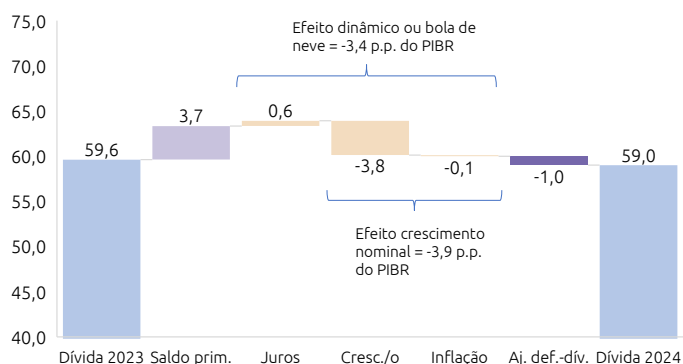
Gráfico 2 – Evolução da situação orçamental e da dívida da RAA no período 2016-2024 (% PIBR)



Fonte: INE, SREA. Cálculos do CFP. | Nota: PIBR – Produto Interno Bruto da Região Autónoma dos Açores; Impacto das medidas COVID-19 correspondem aos apoios de emergência atribuídos com suporte na despesa regional.

O peso da dívida no PIB da região registou um decréscimo pelo segundo ano consecutivo. Apesar do impacto da integração de duas entidades do grupo SATA (1,8% do PIBR), o rácio da dívida na definição de Maastricht manteve uma trajetória de redução, atingindo 59% do PIBR em 2024 (59,6 % em 2023). Esta evolução reflete um efeito dinâmico favorável de 3,4 p.p. do PIBR, resultante do crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros (Gráfico 3). Os ajustamentos défice-dívida (-1 p.p. do PIBR), associados à redução de depósitos e outros ativos líquidos de passivos, contribuíram adicionalmente para esta melhoria, compensando o impacto negativo do défice primário (3,7% do PIBR).

Gráfico 3 – Dinâmica da Dívida de Maastricht da RAA (em % e p.p. do PIBR)



Fonte: INE e BdP. Cálculos CFP. | Nota: PIBR – Produto Interno Bruto da Região em análise. Saldo primário com sinal contrário: se positivo/ negativo significa défice primário / excedente primário o que contribui para a aumentar/reduzir o rácio da dívida.

Em termos absolutos, a dívida da região na definição de Maastricht manteve a tendência de crescimento, atingindo um novo máximo em 2024. O *stock* da dívida elevou-se para 3394 M€ (Quadro 1), um aumento de 191 M€ que, embora parcialmente explicado pela integração do Grupo SATA no perímetro orçamental (Caixa 2), acentua a pressão estrutural sobre a sustentabilidade das contas públicas. Apesar deste agravamento, a variação da dívida (191 M€) foi inferior ao défice apurado em 2024 (247 M€), resultado que se deve a um ajustamento défice-dívida negativo de 57 M€, associado aos fatores atrás referidos.

Caixa 1 – Desenvolvimentos orçamentais da RAA em 2024, na ótica da contabilidade nacional

A estimativa provisória da conta da Região Autónoma dos Açores para 2024 inclui no perímetro orçamental deste subsector duas entidades do Grupo SATA. Em 2024, as empresas SATA Air Açores, S.A. e SATA Gestão de Aeródromos, S.A. foram classificadas pelas autoridades estatísticas nacionais como unidades não mercantis, passando a integrar o sector das Administrações Públicas através da sua inclusão no perímetro orçamental desta região autónoma. Esta reclassificação resultou da aplicação dos critérios do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010) e do Manual do Défice e da Dívida (MDD), na sequência da análise da atividade daquelas entidades, que evidenciou que as mesmas não cumprem o critério de mercantilidade (vendas superiores ou iguais a 50% dos custos de produção).

A inclusão destas duas entidades implicou revisões no défice e na dívida da RAA no ano de 2024. No âmbito da 2ª notificação do PDE de 2025 em setembro, a reclassificação daquelas entidades contribuiu para a revisão em alta do défice e da dívida (definição de Maastricht), face à estimativa preliminar reportada na notificação de março de 2025. A revisão no saldo ascendeu a 62,5 M€ elevando para 247,3 M€ o défice da RAA em 2024. Para esta revisão contribuiu, em parte, a integração das duas entidades referidas – ainda que o seu impacto específico não tenha sido divulgado –, bem como a incorporação de informação proveniente da Informação Empresarial Simplificada (IES) e de outras fontes contabilísticas baseadas no princípio da especialização do exercício (acréscimo), em substituição de dados anteriormente apurados com base em fluxos de caixa. A incorporação da dívida da SATA Air Açores e da SATA Gestão de Aeródromos elevou a dívida da RAA em 102,3 M€.

Em 2024, a despesa regional cresceu quase o dobro da receita, contribuindo para acentuar o desequilíbrio orçamental. O aumento da despesa pública em 14,6%, equivalente a um acréscimo de 2,2 p.p. do PIBR, foi determinante para a deterioração do saldo orçamental em

1,8 p.p. do PIB. Ainda assim, o crescimento da receita regional em 8,2%, que elevou o seu peso no PIBR em 0,3 p.p., contribuiu para atenuar parcialmente o agravamento do saldo orçamental.

A despesa corrente primária foi a principal responsável pelo aumento da despesa regional. As despesas com pessoal e o consumo intermédio impulsionaram o incremento da despesa corrente primária, ao registarem respetivamente crescimentos de 16,1% e 27,3% (Quadro 1). A integração das empresas do Grupo SATA explica parte destes aumentos, refletindo o reforço do efetivo médio, o recurso a trabalho suplementar, a revisão dos acordos de empresa com todos os subgrupos profissionais, bem como os encargos com manutenção e aluguer de motores de substituição. Em menor escala, destacam-se os encargos com juros, cujo peso no PIBR duplicou de 0,3% em 2023 para 0,6% em 2024, e a despesa de capital que registou um crescimento de 9,4% elevando o seu peso no PIBR em 0,1 p.p. Este aumento foi determinado, sobretudo, pelo desempenho da formação bruta de capital de fixo que observou um crescimento expressivo de 33,5% (+0,5 p.p. do PIBR).

A receita pública registou um desempenho positivo, sustentado pelo contributo das vendas e dos impostos. Este contributo repartiu-se de forma equilibrada, refletindo o forte crescimento das vendas, que mais do que duplicaram face a 2023, aumentando o seu peso no PIBR de 1% para 2,1%. Esta evolução é justificada sobretudo pelo dinamismo do turismo, com impacto direto na atividade económica das duas empresas do Grupo SATA. A receita fiscal apresentou um contributo igualmente positivo, com um crescimento de 8,4%, que aumentou em 0,2 p.p. o seu peso no PIBR para 15,3%. Este desempenho, que traduz um aumento da carga fiscal, igualmente em 0,2 p.p. do PIBR, resultou unicamente dos impostos sobre a produção e a importação, refletindo a expansão da atividade económica, enquanto a receita de impostos sobre o rendimento e património diminuiu o seu peso traduzindo o impacto de medidas de desagravamento fiscal orientadas para a melhoria dos rendimentos das famílias.

Quadro 1 – Conta provisória da RAA em 2024 (em M€ e em % do PIB)

	M€			Tv%	%PIBR		p.p. PIBR
	2023	2024	2023/24	2023/24	2023	2024	2023/24
Receita Total	1 514	1 638	125	8,2	28,2	28,5	0,3
Receita corrente	1 270	1 382	111	8,8	23,6	24,0	0,4
Receita fiscal	812	880	68	8,4	15,1	15,3	0,2
Impostos sobre o rendimento e património	286	278	-8	-2,7	5,3	4,8	-0,5
Impostos sobre a produção e importação	526	602	76	14,4	9,8	10,5	0,7
Contribuições Sociais	111	105	-6	-5,3	2,1	1,8	-0,2
Vendas de bens e serviços	51	123	71	139,5	1,0	2,1	1,2
Outra receita corrente	296	274	-22	-7,5	5,5	4,8	-0,8
Receitas de capital	243	257	13	5,5	4,5	4,5	-0,1
Despesa Total	1 646	1 886	240	14,6	30,6	32,8	2,2
Despesa Primária	1 630	1 853	222	13,6	30,3	32,2	1,9
Despesa Corrente Primária	1 409	1 611	202	14,3	26,2	28,0	1,8
Consumo intermédio	308	393	84	27,3	5,7	6,8	1,1
Despesas com pessoal	695	807	112	16,1	12,9	14,0	1,1
Prestações sociais	274	295	21	7,7	5,1	5,1	0,0
Subsídios	53	24	-28	-54,1	1,0	0,4	-0,6
Outra despesa corrente	79	92	12	15,4	1,5	1,6	0,1
Despesas de capital	221	242	21	9,4	4,1	4,2	0,1
Investimento *	102	136	34	33,5	1,9	2,4	0,5
Outras despesas de capital	119	105	-13	-11,2	2,2	1,8	-0,4
Juros	16	33	17	112,1	0,3	0,6	0,3
Saldo global	-132	-247	-115		-2,5	-4,3	-1,8
Por memória							
Saldo primário	-117	-214	-98		-2,2	-3,7	-1,6
Despesa corrente	1 425	1 644	219	15,4	26,5	28,6	2,1
Dívida da RAA**	3 204	3 394	191	6,0	59,6	59,0	-0,6
PIBR (PIB da região)	5 374	5 753	379	7,1			

Fonte: SREA. Cálculos do CFP. | Notas: * Inclui Formação bruta de capital e Aquisições líquidas cessões ativos não financeiros não produzidos; ** Dívida da RAA na definição de Maastricht.

1.2 Evolução das finanças da Região Autónoma dos Açores, na ótica da contabilidade pública

A análise apresentada nesta secção baseia-se na informação sobre a execução orçamental e a situação da dívida da Região Autónoma dos Açores (RAA), publicada anualmente na Conta da Região, bem como nos elementos divulgados pelo Tribunal de Contas no âmbito do seu parecer à referida Conta.⁴ Os resultados analisados seguem a ótica da contabilidade orçamental pública (regime de caixa), que não integra no perímetro orçamental as duas empresas do Grupo SATA atrás referidas.⁵ Esta ótica contabilística difere do princípio de especialização do exercício (acréscimo), adotado na ótica da contabilidade nacional, onde o registo das operações ocorre no momento da geração do facto económico, independentemente do seu pagamento, conforme abordado na secção anterior deste relatório.

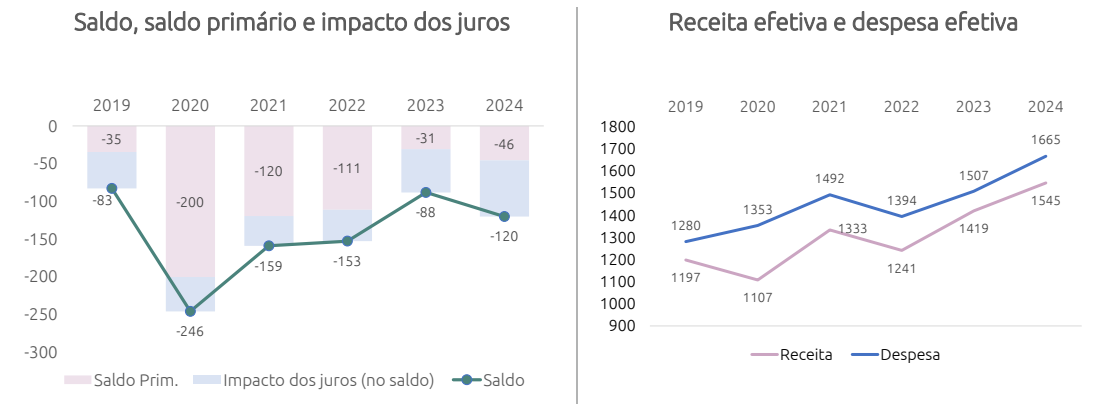
Desenvolvimentos Orçamentais

Apesar da execução da despesa ter sido inferior ao previsto no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024 (ORAA/2024), a despesa realizada contribuiu de forma significativa para o aumento do défice orçamental. Em 2024, o défice da RAA ascendeu a 120 M€, menos 44M€ do que previsto no ORAA/2024 (Caixa 2), mas, ainda assim, superior em 32 M€ ao verificado em 2023 (Gráfico 4). A despesa corrente primária foi responsável por quase 90% do crescimento anual da despesa, impulsionada pela aquisição de bens e serviços e pela despesa com pessoal. As variações nestas duas rubricas, respetivamente de 7,8% e 24,8%, explicam mais de quatro quintos do aumento total da despesa da região. A despesa de capital praticamente estabilizou, registando um crescimento marginal de 1,2%, em resultado do aumento na aquisição de bens de capital (+8 M€) associado à implementação do PRR, que foi compensado em grande parte pela redução em 6 M€ da despesa com transferências de capital (Quadro 9, em anexo). Estes desenvolvimentos comprometem a sustentabilidade financeira da Região e limitam a margem para a realização de investimentos públicos estruturantes.

⁴ Com base no parecer do Tribunal de Contas à Conta de 2024 da Região Autónoma dos Açores procedeu-se à correção em baixa do valor da dívida financeira da RAA de 3058,0 M€ para 3056,7 M€.

⁵ A decisão de reclassificação destas duas entidades no perímetro orçamental da Região Autónoma dos Açores tomada no âmbito da 2.ª notificação do PDE de 2025 só se aplicará ao Orçamento da Região de 2026, como resulta do [n.º 2 do artigo 2.º da Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro](#): “incluindo as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional.”

Gráfico 4 – Evolução da situação orçamental da RAA no período 2019-2024 (M€)



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores e Relatórios sobre os pareceres anuais às Contas da Região Autónoma dos Açores realizado pelo Tribunal de Contas. | Cálculos do CFP.

Os encargos com juros voltaram a registar um forte crescimento, reduzindo o espaço orçamental da RAA. Em 2024, os encargos da dívida pública regional ascenderam a 74,7 M€, mais 17,3 M€ do que em 2023, o que representa um crescimento anual de 30,1%. Este acréscimo é explicado pelo aumento do *stock* da dívida financeira e pela subida da taxa de juro implícita, que atingiu 2,5% em 2024 (mais 0,5 p.p. do que em 2023).⁶ Esta evolução reflete o impacto das subidas da taxa de juro nos mercados, embora a partir de junho de 2024 tenham iniciado uma trajetória descendente. Apesar da taxa de juro implícita permanecer inferior aos valores observados na última década, tal situação decorre sobretudo do facto de quase 90% da dívida direta da Região estar contratada a taxa fixa,⁷ o que limita a sensibilidade às variações de mercado, mas não elimina a exposição ao impacto dos novos financiamentos ou refinanciamentos.

⁶ Este cálculo é obtido pelo quociente entre os encargos com juros do ano 2024 e o *stock* da dívida financeira do ano de 2023.

⁷ Desde 2019 que a grande maioria das operações de captação de financiamento tem sido realizada nesta modalidade, o que permitiu garantir taxas de juro historicamente baixas, mitigando assim o crescimento dos encargos da dívida resultante do acréscimo do *stock* de dívida financeira. De acordo com o publicado na Conta da Região, em 2024 cerca de 88,2% da dívida direta da Região estava contratada a taxa fixa.

A receita regional registou um crescimento sustentado, impulsionado pelo desempenho da receita fiscal. Em 2024, os impostos indiretos aumentaram 15,1%, representando mais de metade do acréscimo de 8,9% da receita efetiva da região. O aumento da receita proveniente da capitação no IVA nacional (+50,9 M€) e do ISP (+13,4M€) foi determinante para este resultado, enquanto os impostos diretos registaram uma quebra de 2,8%, inteiramente justificada pelo IRS (-7,1%, ou seja -15,5 M€), reflexo das medidas de desagravamento fiscal, apesar da evolução positiva do IRC (+7,6 M€).⁸ A receita de capital aumentou 34 M€ (+10,5%) contribuindo com mais de um quarto para o crescimento da receita da região, com destaque para as transferências de capital provenientes do resto do mundo (Quadro 9, em anexo). As restantes componentes da receita estabilizaram em termos absolutos, exceto as transferências correntes, cujo crescimento de 6,2% resultou do acréscimo da transferência recebida ao abrigo da LFRA (ver Secção 3.2).

Até ao final de 2024, a execução financeira do PRR nos Açores permanecia abaixo de 20%. De acordo com informação divulgada na Conta da Região, estavam previstos 18 investimentos a realizar ao abrigo do PRR, correspondentes a um envelope financeiro global de 725,1 M€ (após a primeira reprogramação do PRR em 2023). Em termos acumulados, os pagamentos atingiram 110,8 M€, dos quais 45,4 M€ foram realizados em 2024.⁹ Os projetos com maior aplicação de verbas concentraram-se na recapitalização do Sistema Empresarial dos Açores, na transição energética e na melhoria das condições da rede viária e do parque habitacional da Região.

A informação consolidada sobre a previsão e execução da despesa financiada pelo PRR para o conjunto da Administração Regional não é apresentada nos documentos de programação nem de execução orçamental. A Conta da Região disponibiliza informação detalhada apenas para a Administração Regional Direta (ARD). De acordo com esses dados, cerca de 60% (43,8 M€) da despesa financiada pelo PRR no subsector da ARD (73,1 M€) correspondeu à aquisição de bens de capital, ou seja, investimento na ótica da contabilidade pública.¹⁰

⁸ A receita de IVA das Regiões Autónomas corresponde ao valor da receita de IVA *per capita* de Portugal multiplicado pela respetiva população, independentemente das taxas praticadas em cada região autónoma.

⁹ Informação que tem por base a execução financeira acumulada dos investimentos PRR a 31/12/2024, constante da Conta da Região Autónoma dos Açores para 2024, que reflete “os pagamentos efetuados pelo Beneficiário Intermediário à RAA, a título de reembolso de despesa efetuada pelos Beneficiários Finais; Despesa elegível, sem IVA, deduzida proporcionalmente do montante do adiantamento. O IVA é suportado pelo Orçamento Regional.”

¹⁰ Em 2024, o PRR na Região Autónoma dos Açores contava com uma dotação de 725 M€, encontrando-se no final do ano aprovados projetos num total de 719,6 M€, de acordo com dados da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP). Na mesma data os pagamentos à RAA no âmbito de projetos PRR (ótica de tesouraria) ascendiam a 266,8 M€ em termos acumulados (36,8% da dotação).

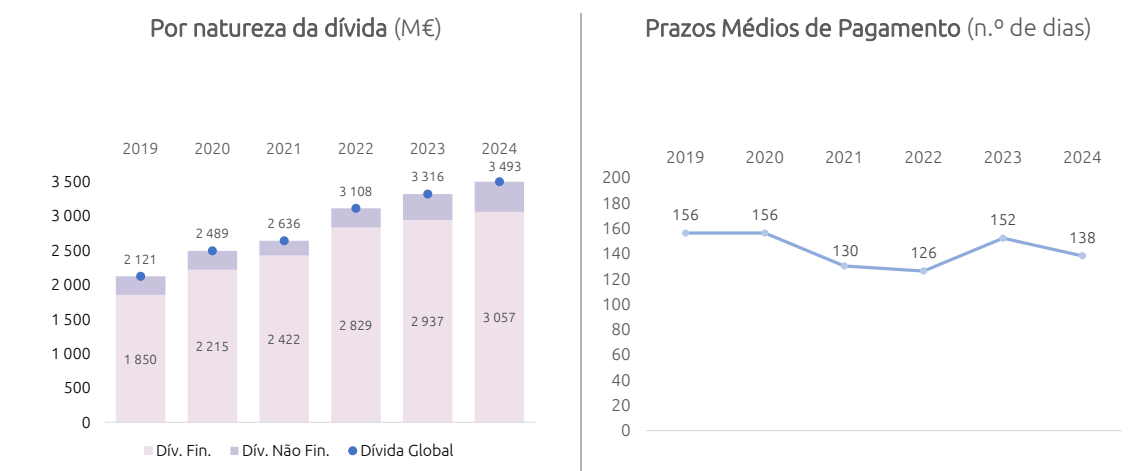
A análise da estrutura da receita e da despesa efetiva em 2024 sinaliza alterações com implicações na sustentabilidade orçamental. A receita fiscal manteve-se como a principal fonte de financiamento da receita efetiva da RAA, embora o seu peso na receita total tenha registado uma redução marginal de 0,1 p.p., para 55,4%. Esta variação reflete a diminuição do peso dos impostos diretos (-2,1 p.p.) resultante das medidas de desagravamento fiscal atrás referidas, parcialmente compensada pelo aumento do peso dos impostos indiretos, de 35,6% para 37,6% (Quadro 11, em anexo). Em contraste, a receita de capital reforçou a tendência de crescimento, elevando a sua participação para 22,9%, mais 0,3 p.p. do que em 2023, impulsionada por maiores transferências provenientes do resto do mundo, que compensaram a redução do peso das transferências correntes (0,4 p.p.). No lado da despesa, a despesa corrente primária continuou a representar mais de três quartos do total da despesa efetiva, elevando o seu peso de 77,3% em 2023 para 78,2% em 2024. Este acréscimo deveu-se sobretudo à aquisição de bens e serviços, cujo peso aumentou 2,7 p.p., para 23,8%, enquanto as restantes componentes daquele subagregado registaram um decréscimo. O peso da despesa de capital baixou para 17,3%, refletindo principalmente a diminuição das transferências de capital. Os encargos com juros reforçaram, pelo terceiro ano consecutivo, o seu peso na despesa da região, representando 4,5%, mais 0,7 p.p. do que em 2023. Estas pressões traduzem-se no acréscimo da rigidez da despesa regional sem o correspondente crescimento da receita o que tem conduzido a uma maior dependência de financiamento por empréstimos, colocando pressões estruturais sobre a sustentabilidade orçamental que, no seu conjunto, contribuem para reduzir a margem de manobra orçamental e aumentar a vulnerabilidade das finanças da região a choques externos.

Dívida financeira e dívida não financeira

Em 2024, a dívida regional dos Açores relevante nos termos da LFRA manteve uma trajetória ascendente, continuando a representar um fator de risco para a sustentabilidade das finanças regionais. No final de 2024, a dívida regional da RAA, que abrange a dívida financeira e a dívida não financeira, ascendia a 3493 M€, equivalente a 60,7% do produto gerado na região. O incremento do *stock* de dívida face a 2023 foi de 177 M€, explicado sobretudo pela dívida financeira (+120 M€) destinada essencialmente ao financiamento do défice orçamental. Apesar deste aumento, o peso da dívida financeira na dívida regional reduziu-se de 88,6% para 87,5%. Por subsectores, o governo regional continuou a concentrar a maior parcela da dívida da região, 3221 M€, o equivalente a 92,2%, embora em 2024 se tenha verificado um acréscimo marginal do peso dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas regionais, cada qual em 0,1 p.p.. Apesar das operações de contratação de dívida fundada destinadas à consolidação de dívida e à regularização de pagamentos em atraso,¹¹ a dívida não financeira voltou a aumentar pelo terceiro ano consecutivo, atingindo 436 M€, mais 57 M€ do que em 2023 (Gráfico 5). Os prazos médios de pagamento (PMP) situavam-se em 138 dias, mais do dobro do limite legalmente estabelecido, apesar da redução de 14 dias face a 2023, traduzindo a regularização de parte dos pagamentos em atraso.

¹¹ A [Lei n.º 8/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE para 2024](#) definiu, no n.º 3 do artigo 47.º, a possibilidade da RAA contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao montante de 75 M€.

Gráfico 5 – Evolução da Dívida Regional e dos Prazos Médios de Pagamento da RAA (2019-2024)



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores e Relatórios sobre os pareceres anuais às Contas da Região Autónoma dos Açores realizado pelo Tribunal de Contas. | Cálculos do CFP.

A consolidação de dívida e a regularização de pagamentos em atraso, asseguradas através da contratação de dívida fundada, conduziram, contudo, ao aumento do endividamento líquido em 2024. Esta conclusão consta do parecer à conta da região de 2024 emitida pelo Tribunal de Contas¹², segundo o qual a contratação destas operações de dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso desrespeitou o legalmente estabelecido, uma vez que se verificou um aumento do endividamento líquido de 120,1 M€ em 2024, contrariando o [n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 8/2023, de 29 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 e que dispunha que as Regiões Autónomas não poderiam aumentar o seu endividamento líquido. Entre estas operações, destacaram-se 37,4 M€ destinados à consolidação de dívida e 75M€ destinados à conversão de dívida não financeira em financeira sob a forma de dívida fundada, utilizado pela RAA para a regularização de pagamentos em atraso, ao abrigo, do n.º 3 do artigo citado.

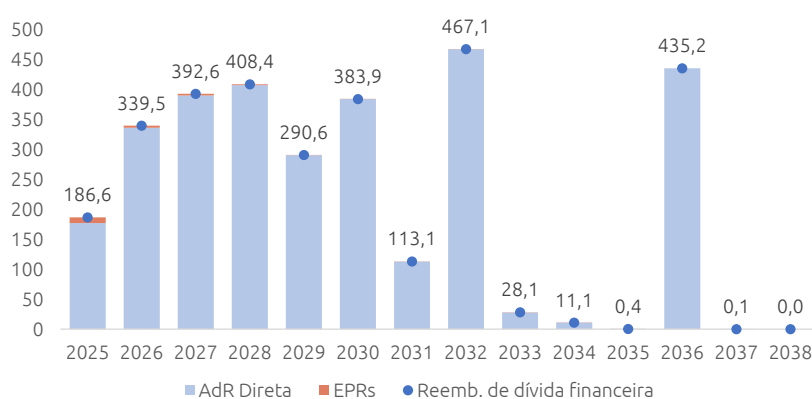
A RAA permanece vulnerável aos riscos de refinanciamento da dívida. O perfil de reembolsos da dívida regional (excluindo as entidades fora do perímetro orçamental) mostra que mais de 85% desses reembolsos previstos para os anos de 2026 a 2032 e depois em 2036 ocorrerão integralmente na data de vencimento do respetivo instrumento, o que acontece de forma concentrada em certos momentos e não de forma regular, distribuída, ao longo do tempo. Conforme já assinalado em publicações anteriores sobre a evolução orçamental das Regiões Autónomas, em 2024 verificou-se um novo incremento da concentração deste tipo de reembolsos, motivado pela emissão de quatro empréstimos, num total de 75 M€, com maturidade em 2031 destinados à conversão de dívida não financeira em financeira e um empréstimo adicional destinado

¹² De acordo com o parecer do Tribunal de Contas (TC), relativo aumento do endividamento líquido esclarece que na “Administração Regional direta, o acréscimo foi de 120,2 milhões de euros, sendo que 75 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) e 9,7 milhões de euros a um descoberto bancário que transitaram de exercício orçamental, convertendo-se, deste modo, em dívida fundada”. Acrescenta, ainda o TC, que “Quanto o aos restantes 35,5 milhões de euros, a Conta não demonstra se tal verba foi efetivamente aplicada no âmbito das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2024”.

à consolidação de cinco operações no montante de 37,4 M€, com maturidade em 2029.^{13,14}

A concentração de pagamentos em determinados períodos, aumenta o risco de refinanciamento em contextos de maior volatilidade nos mercados financeiros. Esta situação tem sido destacada pelo CFP e pelo Tribunal de Contas nos seus pareceres à Conta da RAA.¹⁵ Para além do risco imediato de liquidez, esta concentração compromete a previsibilidade orçamental e pode afetar a sustentabilidade da dívida a médio prazo, uma vez que aumenta a dependência de condições favoráveis de mercado para refinanciamento e limita a margem de manobra para políticas públicas em anos de maior pressão financeira.

Gráfico 6 – Reembolsos da dívida financeira da RAA no período 2025-2038 (em M€)



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores 2024. | Cálculos do CFP.

O plano de amortização da dívida da RAA mostra uma concentração dos reembolsos, em 7 dos 14 anos abrangidos pelo período 2025-2038, num nível mais elevado do que o previsto para 2025. No período de 2026 a 2030 e nos anos de 2032 e 2036, a RAA enfrenta um volume de reembolsos de dívida bastante superior ao de 2025, correspondente ao dobro em termos médios (Gráfico 6). Esta concentração de amortizações exigirá uma gestão financeira particularmente rigorosa, podendo justificar a realização de operações de recompra ou refinanciamento para otimizar o alongamento das maturidades sempre que as condições de mercado o permitam.

Essa concentração de amortizações tem um impacto orçamental relevante. A referida concentração gera picos significativos de necessidade de liquidez. Na ausência de constituição antecipada de reservas financeiras que assegurem essas amortizações, será

¹³ Engloba dois mútuos contratados pela RAA, em 2017 e 2018, respetivamente no montante de 63 M€ e de 40 M€ e mútuos contratados pela SAUDAÇOR (29,8 M€), SINAGA, (6,9 M€) e LOTAÇOR, (4,4M€), assumidos respetivamente pela RAA em 2020, 2021 e 2022.

¹⁴ Ao contrário destes empréstimos que fixam a totalidade do reembolso nas respetivas datas de maturidade, a Região Autónoma dos Açores contratou com Estado Português, um empréstimo no montante global de 110 M€, com um plano de reembolso anual a realizar no período 2025-2031.

¹⁵ A este respeito o Tribunal de Contas assinala a “a distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos, o que sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.”

necessário recorrer a refinanciamento ou reforço de tesouraria, elevando os custos financeiros e a exposição a riscos de mercado. Para mitigar estes efeitos, é essencial implementar estratégias de gestão ativa da carteira de dívida, que utilize instrumentos com maturidades distintas por forma a não elevar as necessidades brutas de financiamento nos anos em que estas já são elevadas. A título de exemplo as amortizações previstas para 2028 são mais do dobro das de 2025.

Caixa 2 – Comparação da execução orçamental com o previsto na Orçamento da RAA para 2024

O Orçamento revisto e consolidado da Região Autónoma dos Açores para 2024 (ORAA/2024)¹ apresentado pelo XIV Governo Regional tinha subjacente um défice de 164 M€. Este saldo negativo previsto para o conjunto da Administração Regional dos Açores publicado na conta da RAA para 2024 resulta de uma previsão da despesa efetiva de 2058 M€, superior à previsão de receita efetiva que totaliza 1893 M€.

Quadro 2 – Desvio de execução face ao previsto no ORAA/2024 (em M€)

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	2024			Desvio	
	ORAA	Execução	Tx. Exec. (%)	Valor	%
Receita efetiva	1 893	1 549	81,8	-344	-18,2
Receita corrente	1 262	1 191	94,4	-71	-5,6
Receita fiscal	858	857	99,9	-1	-0,1
Impostos diretos	294	276	94,0	-18	-6,0
Impostos indiretos	564	581	103,0	17	3,0
Taxas, multas e outras penalidades	25	26	103,1	1	3,1
Rendimentos da propriedade	5	4	89,4	0	-10,6
Transferências correntes	338	274	81,1	-64	-18,9
Venda de bens e serviços correntes	31	21	67,7	-10	-32,3
Outras receitas correntes	5	5	96,4	0	-3,6
Receita de capital	627	354	56,4	-273	-43,6
Venda de bens de investimento	1	0	22,0	-1	-78,0
Transferências de capital	626	349	55,8	-276	-44,2
Outras receitas de capital	1	4	665,2	4	565,2
Reposições não abat. nos pagamentos	4	4	95,1	0	-4,9
Despesa efetiva	2 058	1 665	80,9	-392	-19,1
Despesa primária	1 980	1 591	80,3	-389	-19,7
Despesa corrente primária	1 497	1 302	87,0	-195	-13,0
Despesas com o pessoal	740	721	97,4	-19	-2,6
Aquisição de bens e serviços	511	396	77,6	-114	-22,4
Transferências correntes	177	142	80,2	-35	-19,8
Subsídios	43	24	55,4	-19	-44,6
Outras despesas correntes	26	19	70,8	-8	-29,2
Despesa de capital	482	288	59,8	-194	-40,2
Aquisição de bens de capital	187	96	51,3	-91	-48,7
Transferências de capital	294	191	65,0	-103	-35,0
Outras despesas de capital	1	1	99,9	0	-0,1
Saldo primário	-87	-46	:	41	:
Juros e outros encargos	78	75	96,1	-3	-3,9
Saldo global	-164	-120	:	44	:

Fonte: Conta da RAA para 2024. Cálculos do CFP.

A execução orçamental da RAA em 2024 resultou num défice inferior ao antecipado no ORAA/2024. O resultado apurado correspondeu a um défice de 120 M€, menos 44 M€ face aos 164 M€ previstos pelo Governo Regional (Quadro 2).

A despesa efetiva apresentou uma execução inferior em 392 M€ face ao previsto. Este desvio resulta, em partes praticamente iguais, da menor execução da despesa corrente primária (-195 M€) e da despesa de capital (-194 M€). Na despesa corrente primária, mais de metade do desvio é explicado pela aquisição de bens e serviços, cuja execução ficou significativamente abaixo do previsto (-114 M€). As restantes componentes registaram igualmente uma menor execução, destacando-se os subsídios e as transferências correntes. Os desvios na despesa de capital foram justificados pela despesa com transferências de capital, com uma execução inferior em 103 M€ ao esperado, acompanhada por uma menor despesa com aquisição de bens de capital em 91 M€.

O desvio na receita foi mais significativo, refletindo uma execução muito aquém do previsto. O desvio ascendeu a 344 M€ e deveu-se quase integralmente à menor execução das transferências de capital provenientes de fora da Administração Regional, que ficaram 273 M€ abaixo do valor estimado pelo Governo Regional, em linha com o padrão observado em anos anteriores. O restante desvio de 71 M€ foi justificado pela receita corrente, em particular, pelas transferências correntes (-64 M€) e pela venda de bens e serviços correntes (-10 M€). A receita fiscal registou uma execução em linha com o previsto, ainda que com um grau de execução distinto na receita arrecadada com impostos: a maior cobrança de impostos indiretos face ao previsto compensou a menor execução dos impostos diretos.

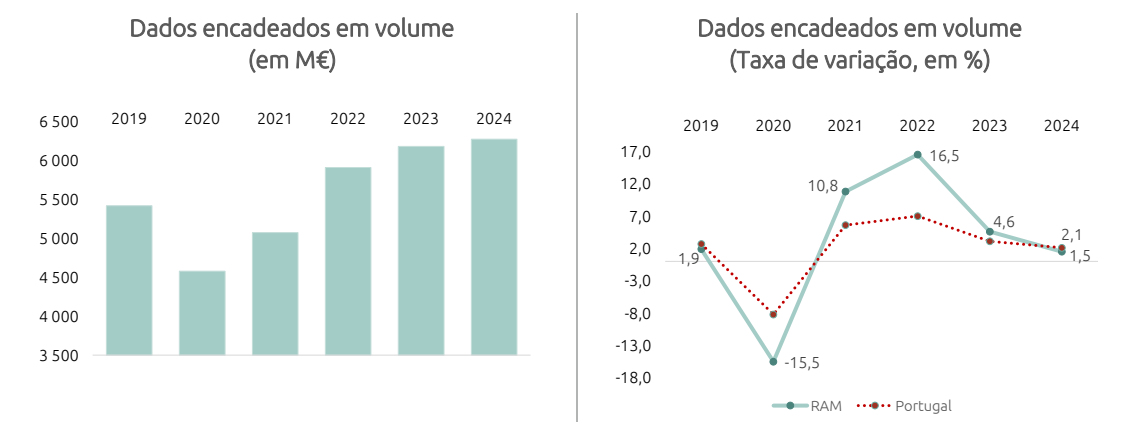
¹ Esta previsão do saldo orçamental para 2024 difere da proposta de orçamento apresentada pelo XIV Governo Regional dos Açores, que tinha subjacente um saldo negativo de 56,2 M€, no qual não se contemplava a operação de conversão da dívida comercial em dívida financeira.

2. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

2.1 Evolução do PIB, saldo e dívida em contas nacionais, da RAM¹⁶

Em 2024, o crescimento da economia madeirense voltou a abrandar, passando a situar-se abaixo do ritmo registado no conjunto do país. Os dados preliminares das Contas Regionais relativos ao ano de 2024 apontam para um crescimento do PIB gerado na RAM de 1,5%, em termos reais. Este resultado representa uma desaceleração de 3,1 p.p. face ao registado em 2023, tendo sido, inclusivamente, inferior ao registado no país (2,1%), o que já não sucedia desde 2020 (Gráfico 7). Este desempenho – que foi um dos mais fracos a nível nacional em 2024, apenas superando o da região do Alentejo (1,1%) – foi condicionado pela redução do VAB dos serviços prestados às empresas, associada à menor atividade no Centro Internacional de Negócios da Madeira, e pelo decréscimo do VAB da administração pública, defesa, saúde e educação, conforme assinalado no destaque do INE relativo às [Contas Regionais](#). Apesar deste abrandamento, o PIB per capita da RAM manteve a trajetória de convergência com a União Europeia (UE27) pelo quarto ano consecutivo, atingido 88,3% da média europeia, mais 4,7 p.p. do que em 2023 e 5,9 p.p. acima do valor registado por Portugal (82,4% da média europeia).

Gráfico 7 – Evolução do PIB em volume da RAM no período 2019-2024



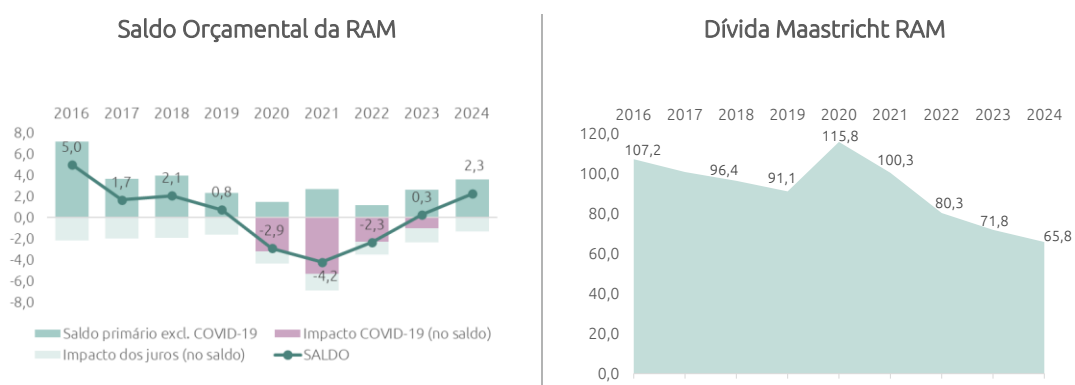
Fonte: INE, Contas Regionais. Cálculos do CFP. | Nota: PIB – Produto Interno Bruto; PIBR – Produto Interno Bruto da Região Autónoma da Madeira, medido em taxa de variação anual (%), em termos reais.

O saldo orçamental da RAM registou uma evolução positiva pelo terceiro ano consecutivo, consolidando uma trajetória de melhoria sustentada das contas públicas. De acordo com a estimativa preliminar publicada pelas autoridades estatísticas nacionais, o saldo orçamental atingiu 2,3% do PIBR em 2024, o que representa uma melhoria de 2 p.p. do PIBR face ao ligeiro excedente de 0,3% do PIBR verificado em 2023 (Gráfico 8). Essa melhoria deveu-se integralmente ao aumento da receita pública regional de 2,4 p.p. do PIBR (Caixa 3). O saldo primário, que exclui os juros, foi

¹⁶ A evolução do PIB, saldo e dívida da região tem como fontes estatísticas: (i) a série mais atual do PIB da região publicada pelo INE, no âmbito das [Contas Regionais](#); e (ii) a [2.ª notificação de 2025 ao abrigo do Procedimento por Déficit Excessivo \(PDE\)](#), publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Banco de Portugal (BdP). Esta análise beneficia igualmente dos [destaques informativos divulgados pela Direção Regional de Estatística da Madeira \(DREM\)](#), no âmbito das notificações do PDE.

igualmente positivo, fixando-se em 3,6 % do PIBR, mais 1,9 p.p. do que em 2023, contribuindo para a redução da dívida regional e para o reforço da sustentabilidade das finanças públicas (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Evolução da situação orçamental e da dívida da RAM no período 2016-2024 (% PIBR)

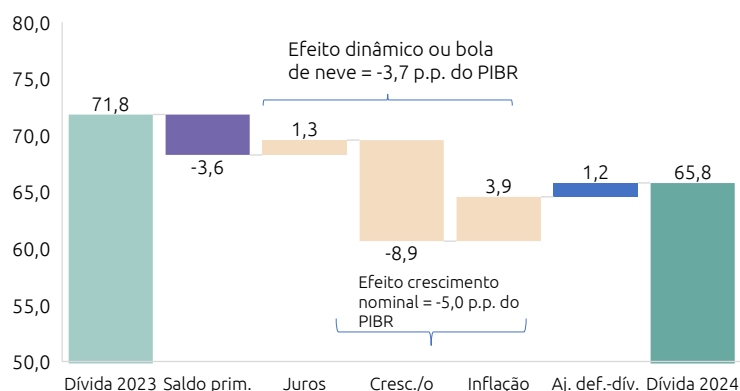


Fonte: INE, DREM e BdP. Cálculos do CFP. | Nota: PIBR – Produto Interno Bruto da Região Autónoma da Madeira. O impacto das medidas COVID-19 corresponde aos apoios de emergência atribuídos com suporte na despesa da RAM.

O rácio da dívida da RAM na definição de Maastricht prosseguiu a trajetória de redução, consolidando um ritmo de diminuição mais acentuado do que o observado no conjunto das AP. Acumulando uma redução de 50 p.p. do PIBR desde 2020, o rácio da dívida fixou-se em 65,8% do PIBR no ano de 2024, o valor relativo mais baixo desde 2009. Face a 2023, este indicador registou uma diminuição de 6 p.p. do PIBR (Gráfico 8). Esta melhoria foi explicada pelo efeito dinâmico de 3,7 p.p. do PIBR, decorrente de um crescimento nominal do produto regional superior ao custo dos juros¹⁷ e pelo excedente primário de 3,6% do PIBR, que mais do que compensaram o efeito desfavorável do ajustamento défice-dívida (1,2 p.p. do PIBR), que refletiu sobretudo a acumulação de depósitos (Gráfico 9). Em termos absolutos, a dívida da região na definição de Maastricht reduziu-se pelo quarto ano consecutivo atingindo 4925 M€, menos 77 M€ do que em 2023.

¹⁷ O efeito dinâmico (ou bola de neve) favorável de 3,7 p.p. do PIB resulta da conjugação do efeito favorável do crescimento nominal de 5,0 p.p. do PIBR e do impacto desfavorável do efeito juros de 1,3 p.p. do PIBR.

Gráfico 9 – Dinâmica da Dívida de Maastricht da RAM (em % e p.p. do PIBR)



Fonte: INE e BdP. Cálculos CFP. | Notas: PIBR – Produto Interno Bruto da Região Autónoma da Madeira. Saldo primário com sinal negativo significa excedente primário, o que contribui para reduzir o rácio da dívida.

Caixa 3 – Desenvolvimentos orçamentais da RAM em 2024, na ótica da contabilidade nacional

Em 2024, a receita da RAM cresceu quase o dobro da despesa, contribuindo para uma melhoria robusta do excedente orçamental. De acordo com a estimativa provisória da conta da RAM de 2024, reportada na 2.ª notificação do PDE de 2025, a receita efetiva da RAM registou um crescimento de 17,1%, equivalente a um aumento de 2,4 p.p. do PIBR. Esse aumento foi determinante para a melhoria do saldo orçamental da RAM, dado que a despesa regional apresentou um crescimento de 9,1%, elevando o seu peso no PIBR em 0,4 p.p. (Quadro 3).

A receita de capital justificou quase três quartos do acréscimo do peso da receita da região no PIBR em 2024. O peso da receita da região no PIBR aumentou de 26,3% em 2023 para 28,6% em 2024. Desta variação de 2,4 p.p. do PIBR, 1,7 p.p. resultaram do aumento da receita de capital. Os restantes 0,7 p.p. do PIBR foram explicados pela receita corrente, sobretudo pela receita fiscal (+0,3 p.p. do PIBR) e pelas vendas (+0,2 p.p. do PIBR).

O peso da receita fiscal no PIBR aumentou em 2024, sustentado pelo desempenho positivo dos impostos sobre a produção e importação. O peso destes impostos registou um acréscimo de 0,5 p.p. do PIBR, na sequência de um crescimento nominal (12,8%) bastante superior ao do PIBR nominal (7,5%). Atenuando este efeito, o peso dos impostos sobre o rendimento e património diminuiu 0,2 p.p. do PIBR porque o crescimento nominal destes impostos foi inferior ao do PIB gerado na RAM. No conjunto, a carga fiscal decorrente da cobrança de impostos aumentou 0,3 p.p. do PIBR, atingindo 17,7% do PIBR em 2024.

O peso da despesa da região no PIBR também aumentou, apesar da redução do peso da despesa corrente primária. O peso da despesa da região no PIBR elevou-se de 26,0% em 2023 para 26,3% em 2024. Este aumento, de 0,4 p.p. do PIBR, foi impulsionado pela despesa de capital (+0,7 p.p. do PIBR), dos quais 0,5 p.p. correspondem a investimento. Este efeito foi atenuado por uma diminuição da despesa corrente de 0,3 p.p. do PIBR, sobretudo da despesa corrente primária (-0,2 p.p. do PIBR), salientando-se o consumo intermédio, cujo crescimento nominal de 1,8% foi muito inferior ao do produto gerado na região. O peso dos encargos com juros diminuiu 0,1 p.p. do PIBR.

Quadro 3 – Conta provisória da RAM em 2024 (em M€ e em % do PIB)

	M€			Tv%	%PIBR		p.p. PIBR
	2023	2024	2023/24	2023/24	2023	2024	2023/24
Receita Total	1 829	2 142	313	17,1	26,3	28,6	2,4
Receita corrente	1 726	1 902	176	10,2	24,8	25,4	0,6
Receita fiscal	1 207	1 323	116	9,6	17,3	17,7	0,3
Impostos sobre o rendimento e património	490	515	24	5,0	7,0	6,9	-0,2
Impostos sobre a produção e importação	717	809	92	12,8	10,3	10,8	0,5
Contribuições Sociais	131	148	18	13,4	1,9	2,0	0,1
Vendas de bens e serviços	106	126	20	18,6	1,5	1,7	0,2
Outra receita corrente	282	305	23	8,1	4,0	4,1	0,0
Receitas de capital	103	240	137	133,3	1,5	3,2	1,7
Despesa Total	1 809	1 972	164	9,1	26,0	26,3	0,4
Despesa Primária	1 714	1 874	161	9,4	24,6	25,0	0,4
Despesa Corrente Primária	1 517	1 614	97	6,4	21,8	21,6	-0,2
Consumo intermédio	307	313	5	1,8	4,4	4,2	-0,2
Despesas com pessoal	789	846	57	7,2	11,3	11,3	0,0
Prestações sociais	317	344	27	8,5	4,6	4,6	0,0
Subsídios	54	47	-7	-12,6	0,8	0,6	-0,1
Outra despesa corrente	49	64	15	30,1	0,7	0,8	0,1
Despesas de capital	197	261	64	32,4	2,8	3,5	0,7
Investimento *	158	205	47	29,7	2,3	2,7	0,5
Outras despesas de capital	39	55	17	43,1	0,6	0,7	0,2
Juros	95	98	3	3,2	1,4	1,3	-0,1
Saldo global	20	170	150		0,3	2,3	2,0
Por memória							
Saldo primário	115	268	153		1,7	3,6	1,9
Despesa corrente	1 612	1 712	100	6,2	23,1	22,9	-0,3
Dívida da RAM**	5 002	4 925	-77	-1,5	71,8	65,8	-6,0
PIBR (PIB da região)	6 963	7 486	523	7,5			

Fonte: DREM. Cálculos do CFP. | Notas: * Inclui Formação bruta de capital e Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos; ** Dívida da RAM na definição de Maastricht.

2.2 Evolução das finanças da Região Autónoma da Madeira, na ótica da contabilidade pública

A análise efetuada nesta secção tem como base a execução orçamental e a dívida da RAM publicadas anualmente na Conta da Região, sendo que para o endividamento recorreu-se também a informação publicada trimestralmente no Boletim da Dívida da Região Autónoma da Madeira (BDRAM). Os dados estão expressos na ótica da contabilidade orçamental pública, que, como anteriormente referido, difere da ótica da contabilidade nacional.

O desempenho da receita da região voltou a ser determinante para a melhoria do excedente orçamental. Em 2024, a receita efetiva da RAM acompanhou os indicadores da evolução da atividade económica, registando um acréscimo de 15,5% (258 M€) e superando o previsto no ORAM/2024 (Caixa 4). Embora este crescimento represente uma ligeira desaceleração face aos 16,9% registados em 2023, foi fortemente impulsionado pela receita fiscal, que aumentou 9,6%, ou seja, mais 115 M€ do que em 2023. Quatro quintos deste aumento foram justificados pelos impostos indiretos

(12,8%; Quadro 10, em anexo), em particular o IVA (14%).¹⁸ A receita proveniente de impostos diretos cresceu 4,8% face a 2023. Salienta-se o desempenho positivo da receita de IRC (+14,2%), beneficiando dos pagamentos antecipados efetuados no âmbito da autoliquidação e dos pagamentos por conta, bem como do acréscimo nas notas de cobrança emitidas.¹⁹ Em sentido contrário, a receita de IRS diminuiu 2,7%, refletindo a política regional de desagravamento fiscal que contemplou o alargamento, até ao 5.º escalão, da redução máxima de 30% relativamente às taxas praticadas a nível nacional, prevista na LFRA.²⁰ No âmbito da receita não fiscal, destaca-se o aumento das transferências correntes (63 M€) e das transferências de capital (61 M€), esta última justificada pelo incremento das verbas do OE²¹ ao abrigo da LFRA.

A taxa de crescimento da despesa da região mais do que duplicou em 2024, mas foi inferior à da receita. Em 2024, a despesa efetiva da RAM registou um crescimento de 10,3% (4,4% em 2023), fortemente impulsionado pela despesa corrente primária. O maior contributo para este impulso foi dado pela despesa com a aquisição de bens e serviços, cujo crescimento acelerou de 5,2% em 2023 para 20,8% em 2024, sobretudo no âmbito das EPR, onde se inclui a SESARAM. Salienta-se também o contributo das despesas com o pessoal, cujo crescimento de 6,9% reflete o descongelamento das carreiras e progressões, o acréscimo remuneratório²² e, em menor grau, a admissão de novos funcionários (Quadro 10, em anexo). Quanto à despesa de capital, registou um aumento de 9,5%, impulsionado pelo facto de a aquisição de bens de capital por parte das EPR quase ter duplicado. Em sentido contrário, as transferências de capital diminuíram 30%, nomeadamente no subsector dos SFA (excluindo EPR).²³ Por fim, refira-se que os encargos com juros registaram um ligeiro aumento de 1,1%.

Os pagamentos efetuados ao abrigo do PRR-RAM corresponderam a menos de um terço do montante previsto para 2024. De acordo com o relatório da Conta da RAM de 2024, os pagamentos totalizaram 89,9 M€ nesse ano, refletindo uma taxa de execução de 31% face ao previsto no ORAM (285,6 M€ em termos consolidados, na ótica de caixa). Apesar deste desvio, esses pagamentos corresponderam a quase metade do total acumulado desde o início do Plano até ao final de 2024 (190,8 M€), evidenciando uma aceleração da execução dos projetos financiados pelo PRR. Considerando a dotação global atribuída à Região na sequência da 1.ª reprogramação do PRR em 2023 (706,7 M€), os pagamentos efetuados até ao final de 2024 representaram 27% desse

¹⁸ Saliente-se que, a partir de outubro de 2024, a taxa reduzida de IVA na RAM passou de 5% para 4%, atingindo assim o diferencial máximo permitido por Lei, mas essa alteração não teve impacto na receita porque a receita de IVA segue o princípio da capitação.

¹⁹ Destaca-se, ainda, o contributo relevante das receitas extraordinárias resultantes da recuperação de auxílios de Estado no âmbito da Zona Franca da Madeira, quer por via voluntária, quer por via coerciva, que se revelaram determinantes na execução orçamental em sede de IRC.

²⁰ Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

²¹ Está em causa o reforço das transferências do Fundo de Coesão (ver secção 4.2) para as regiões ultraperiféricas, destinado a apoiar programas e projetos de investimento constantes dos planos anuais de investimento das Regiões Autónomas.

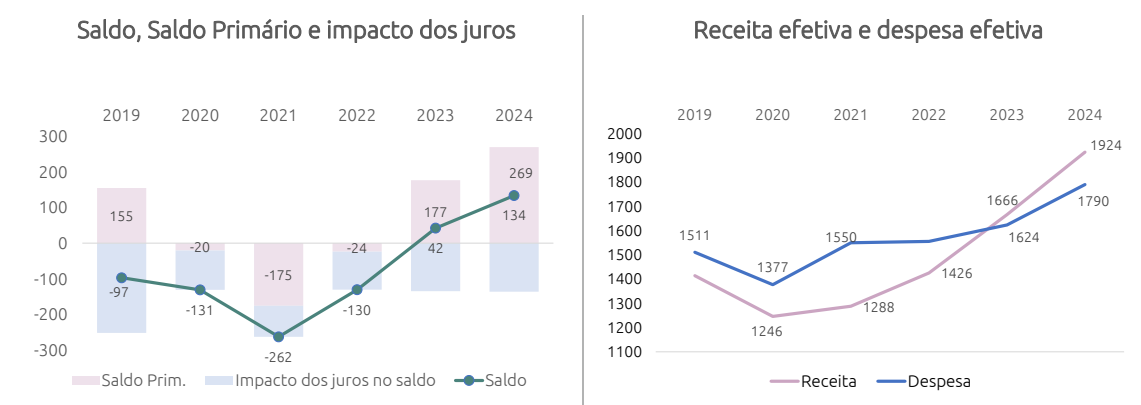
²² O acréscimo remuneratório reflete também o aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida, a aplicação das atualizações do valor das remunerações base mensais e do subsídio de insularidade, o aumento do subsídio de refeição, bem como as alterações de posicionamento remuneratório do pessoal docente e não docente.

²³ No final do ano de 2024, o subsector dos SFA integrava 25 organismos, dos quais 14 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 11 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR).

total. Embora quase dois terços da dotação global do PRR-RAM estejam afetos à dimensão da «Resiliência», esta apresentou uma taxa de execução de 24,4% no final de 2024, enquanto a dimensão da «Transição Climática» registou a taxa de execução mais elevada (53,6%). O total de investimentos em curso ascendeu a 516,9 M€ no final de 2024, equivalente a 73,1% da dotação global atribuída à RAM.

A informação disponibilizada no relatório da Conta da RAM não permite aferir o impacto do PRR-RAM na evolução do investimento público. Embora esse relatório forneça uma visão global da execução do PRR na Região em 2024, não apresenta os pagamentos anuais e acumulados por classificação económica da despesa. A disponibilização de um quadro com essa informação é essencial para aferir o contributo do PRR-RAM na evolução do investimento público. Os dados disponibilizados apenas permitem verificar que 83% da despesa financiada pelo PRR em 2024 teve a natureza de despesa de capital, onde está incluído o investimento.

Gráfico 10 – Evolução da situação orçamental da RAM no período 2019-2024 (M€)

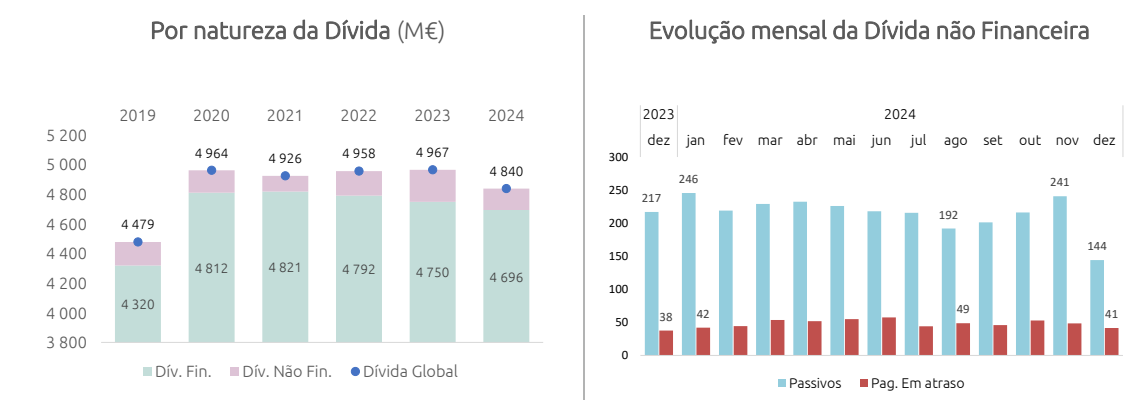


Fonte: Contas da Região Autónoma da Madeira. | Cálculos do CFP.

Em 2024 observou-se um aumento do peso da receita de capital e do peso da despesa corrente primária no total da receita e da despesa efetiva da RAM, respetivamente. O peso da receita de capital na receita efetiva atingiu 10,5%, mais 2,3 p.p. do que em 2023 (Quadro 12, em anexo), refletindo o aumento das transferências ao abrigo da LFRA (ver secção 4.2). Em sentido oposto, o peso da receita fiscal diminuiu 3,7 p.p. em 2024, para 68,6%, apesar do aumento nominal da cobrança. Esta redução foi explicada pelos impostos diretos, cujo peso na receita efetiva caiu 2,7 p.p. (para 26,7%) e, em menor grau, pelos impostos indiretos que passaram de 42,8% para 41,8%. O peso do conjunto das restantes rubricas da receita corrente registou um aumento global de 1,8 p.p., dos quais 1,5 p.p. nas transferências correntes. No lado da despesa, o peso da despesa corrente primária atingiu 80,4%, mais 0,8 p.p. do que em 2023, impulsionado pelo aumento do peso da despesa com a aquisição de bens e serviços (+2,1 p.p.) e atenuado pela redução do peso das despesas com pessoal (-1,4 p.p.), apesar do crescimento nominal destas. A despesa de capital registou um decréscimo marginal do seu peso na despesa efetiva, passando de 12,1% para 12,0%, devido à redução do peso das transferências de capital ter sido quase integralmente compensada pelo aumento do peso da aquisição de bens de capital. O peso dos encargos com juros diminuiu 0,7 p.p., representando agora 7,6% do total da despesa efetiva.

A dívida regional da Madeira relevante nos termos da LFRA diminuiu em 2024, mas manteve-se acima do nível pré-pandemia. A dívida totalizou 4840 M€ no final de 2024, menos 127 M€ (-2,6%) face ao verificado no final do ano anterior (painel esquerdo do Gráfico 11). O maior contributo para essa redução foi dado pela dívida não financeira em 73 M€, refletindo a diminuição de responsabilidades junto de fornecedores e outros credores, com maior expressão no mês de dezembro (painel direito do Gráfico 11).²⁴ Embora a RAM dispusesse da possibilidade de contrair dívida superior a um ano para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso até ao montante de 75 M€, ficou por utilizar a autorização que estava prevista na Lei do OE/2024.²⁵ A dívida financeira diminuiu pelo terceiro ano consecutivo, fixando-se em 4696 M€, menos 55 M€ do que em 2023, resultado que beneficiou da redução da dívida direta da Região em 38,2 M€.²⁶

Gráfico 11 – Evolução da Dívida Regional e da Dívida não Financeira da RAM no período 2019-2024



Fonte: Contas anuais da Região Autónoma da Madeira e Pareceres anuais do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (exceto para o ano 2024). | Cálculos do CFP.

Caixa 4 – Comparação da execução orçamental com o previsto no Orçamento da RAM para 2024

A aprovação do Orçamento da RAM para 2024 (ORAM/2024) ocorreu em julho de 2024, o que levou à sua aplicação somente na segunda metade do exercício orçamental. Até 29 de julho manteve-se em vigor o ORAM/2023, com as alterações introduzidas ao longo da sua execução, tal como determina o artigo 15.º da Lei de Enquadramento do ORAM. A primeira proposta de

²⁴ Não obstante, os PMP aumentaram de 69 dias em 2023 para 74 dias em 2024. Este agravamento está essencialmente associado à evolução deste indicador nos serviços afetos à Saúde, dado que ao nível do Governo Regional o PMP foi de 35 dias. O PMP continua a divergir do limite máximo de 60 dias legalmente estabelecido. De acordo com o [Decreto-Lei n.º 62/2013](#), de 10 de maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, os pagamentos nas transações comerciais não devem, regra geral, ter um prazo superior a 30 dias, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias.

²⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da [Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#).

²⁶ A redução da dívida direta resultou de dois movimentos contrários: por um lado, a amortização de dívida com receitas próprias da Região (-53,8 M€) e, no sentido desfavorável, a amortização de dívida financeira pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (+15,6 M€), que foi financiada com parte do empréstimo obrigacionista de 175 M€ contraído pela Região em 23 de maio de 2024.

ORAM/2024 foi submetida à Assembleia Legislativa da Madeira em 8 de janeiro de 2024, mas não chegou a ser discutida, uma vez que o XIV Governo Regional da Madeira (GRM), constituído em outubro de 2023, entrou em gestão a partir de 5 de fevereiro de 2024, na sequência da sua demissão. A nova proposta de ORAM/2024, elaborada pelo XV GRM, foi submetida à Assembleia Legislativa da Madeira em 8 de julho de 2024 e aprovada através do [Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M](#), de 29 de julho. Assim, a Conta da RAM referente ao ano económico de 2024, incorpora o resultado do exercício orçamental da responsabilidade do XIV e do XV GRM.

O ORAM/2024 tinha subjacente um défice orçamental de 40 M€ para o conjunto da Administração Regional da Madeira. Esta previsão de desequilíbrio orçamental resultava de um total previsto de despesa efetiva de 2205 M€ e de uma previsão de receita efetiva de 2166 M€.

Quadro 4 – Desvio de execução face ao previsto no ORAM/2024 (em M€)

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	2024			Desvio	
	ORAM	Execução	Tx. Exec. (%)	Valor	%
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	(5)=(4)/(1)
Receita efetiva	2 166	1 924	88,9	-241	-11,1
Receita corrente	1 738	1 722	99,1	-16	-0,9
Receita fiscal	1 243	1 319	106,1	76	6,1
Impostos diretos	459	514	111,9	55	11,9
Impostos indiretos	784	805	102,7	21	2,7
Outras receitas correntes	495	403	81,5	-92	-18,5
Receita de capital	428	202	47,2	-226	-52,8
Despesa efetiva	2 205	1 790	81,2	-415	-18,8
Despesa primária	2 071	1 655	79,9	-417	-20,1
Despesa corrente primária	1 595	1 440	90,3	-155	-9,7
Despesas com o pessoal	803	812	101,1	9	1,1
Aq. bens e serviços	522	436	83,5	-86	-16,5
Outras despesas correntes	270	192	71	-78	-28,8
Despesa de capital	476	214	45,0	-262	-55,0
Aquisição de bens de capital	369	188	51,0	-181	-49,0
Transferências de capital	105	26	24,7	-79	-75,3
Outras despesas de capital	2	0	0,0	-2	-100,0
Saldo primário	94	269	:	175	:
Juros e outros encargos	134	136	101,3	2	1,3
Saldo global	-40	134	:	174	:

Fonte: Relatório da proposta de ORAM/2024 e Conta da RAM para 2024. Cálculos do CFP.

A RAM alcançou um excedente orçamental, que contrasta com o défice antecipado no ORAM/2024. O saldo orçamental ascendeu a 134 M€, traduzindo um desvio favorável de 174 M€ face à previsão inicial, em resultado sobretudo do comportamento da despesa efetiva.

A despesa efetiva registou uma execução inferior em 415 M€ face ao previsto no ORAM/2024. A despesa de capital foi responsável por quase dois terços desse desvio, com uma execução inferior em 262 M€, dos quais 181 M€ na aquisição de bens de capital, influenciada pela baixa taxa de execução do PRR. A despesa corrente ficou 153 M€ aquém do previsto devido ao comportamento da aquisição de bens e serviços (-86 M€) e das outras despesas correntes (-78 M€). Em contrapartida, as despesas com o pessoal e os encargos com juros excederam ligeiramente a previsão inicial em 9 M€ e 2 M€, respetivamente (Quadro 4).

A execução da receita efetiva ficou 241 M€ aquém do previsto no ORAM/2024. Esse desvio negativo foi explicado essencialmente pela receita de capital (-226 M€) e, em menor grau, pelas «outras receitas correntes» (-92 M€). A menor execução da receita de capital reflete algum otimismo na previsão das transferências da UE, particularmente das associadas ao PRR. Em sentido inverso, a receita fiscal excedeu em 76 M€ o valor estimado no ORAM/2024, impulsionada sobretudo pelo desempenho mais favorável dos impostos diretos (+ 55 M€, dos quais 28 M€ no IRC e 27 M€ no IRS), mas também pelos impostos indiretos (+21 M€).

3. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ORÇAMENTAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Após quatro anos de suspensão das normas previstas nos artigos 16.º e 40.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a sua aplicação foi retomada em 2024. Em vigor desde 2014, as regras do equilíbrio orçamental e do limite à dívida foram concebidas para garantir a sustentabilidade das finanças das Regiões Autónomas. A sua eficácia como instrumento de disciplina orçamental tem, contudo, sido comprometida. A ausência de mecanismos transitórios ou de ajustamento gradual limitou a capacidade das regiões no cumprimento das regras, agravada por uma conceção normativa que não considerou adequadamente as especificidades do ponto de partida de cada região autónoma no que respeita à posição orçamental e financeira e ao esforço exigido para assegurar a conformidade com o disposto na lei.²⁷

A atual LFRA prevê regras de disciplina orçamental não coerentes com as regras aplicáveis para o conjunto das Administrações Públicas. Com efeito, a definição das regras é bastante diferenciada das aplicáveis ao conjunto das AP e restantes subsectores (Caixa 5).

À luz do quadro sancionatório aplicável, o incumprimento destas regras coloca desafios significativos às Regiões Autónomas. A aplicação das disposições sancionatórias previstas no artigo 45.º da LFRA pode originar penalizações desproporcionadas e assimétricas face aos restantes subsectores das AP, não obstante os progressos alcançados em termos de consolidação orçamental. Evidência destes desenvolvimentos é a trajetória de melhoria do saldo orçamental e de redução do rácio da dívida (na definição de Maastricht) em relação ao PIB regional, que no caso da RAM têm acompanhado o desempenho do conjunto das AP.

A eficácia praticamente nula das atuais regras de disciplina orçamental reforça a necessidade de revisão da Lei. A aprovação de uma [Resolução do Conselho de Ministros](#) que cria um grupo de trabalho²⁸ marca o compromisso formal do Governo da República numa nova fase no processo de revisão da LFRA. Nesta etapa, é importante assegurar que a nova LFRA esteja alinhada com a revisão substantiva da Lei de Enquadramento Orçamental, a qual integrará, entre outros aspetos, as alterações decorrentes da recente reforma da governação económica europeia.

O CFP reitera a sua preocupação com o desenho das novas regras. A apropriação nacional dos fundamentos e do alcance do novo enquadramento será determinante

²⁷ A este respeito ver a [Costa Cabral, N. e Marinheiro \(2022\), "Administração Regional: Enquadramento Orçamental", Publicação ocasional do CFP n.º 1/2022](#)

²⁸ Grupo de trabalho composto por membros designados pelo Governo da República e pelos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

para a sua eficácia. Para tal é essencial a adoção de regras orçamentais numéricas próprias, alinhadas com as restrições europeias e ajustadas à realidade nacional. Neste entendimento, as regras de disciplina orçamental para as Regiões Autónomas devem:

- Assentar em indicadores claros e conhecidos;
- Ser coerentes com as regras nacionais;
- Ser exequíveis face ao contexto orçamental e financeiro de cada Região;
- Prever avaliação *ex ante* e monitorização contínua durante a programação dos planos orçamentais, garantindo convergência com os objetivos definidos.

É fundamental que a nova LFRA consagre normas específicas que operacionalizem o papel do CFP na monitorização e avaliação do cumprimento das regras orçamentais. Tal como referido em [Costa Cabral e Marinheiro \(2022\)](#), a pronúncia do escrutínio das regras de disciplina orçamental, apesar de atribuído explicitamente ao CFP pela Lei de Enquadramento Orçamental, não foi objeto de concretização normativa na LFRA. O regime financeiro das Regiões Autónomas apenas menciona a participação do CFP no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, enquanto entidade observadora (n.º 4 do artigo 15.º da LFRA). No que respeita ao papel da fiscalização das regras orçamentais, a Lei de Financiamento das Regiões Autónomas não prevê qualquer procedimento que garanta a intervenção do CFP.²⁹ Para reforçar a credibilidade, previsibilidade e transparência do enquadramento aplicável às Regiões Autónomas, é essencial que a nova LFRA defina normas específicas e mecanismos claros que permitam ao CFP exercer, de forma efetiva, o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelos seus estatutos e pela Lei de Enquadramento Orçamental.

Caixa 5 – A especificidade das regras de disciplina orçamental definidas na LFRA

A [Lei Orgânica n.º 2/2013](#) de 2 de setembro procedeu à reformulação e ampliação das regras de disciplina orçamental consagradas na anterior LFRA.¹ A definição das normas de aferição do cumprimento dessas regras ocorreu num contexto marcado pelos condicionalismos impostos pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), coincidindo o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM com a vigência da aplicação daquele programa). Este enquadramento justificou a adoção de mecanismos e regras específicas, concebidos para reforçar a sustentabilidade das finanças públicas regionais.

As regras instituídas na LFRA baseiam-se na ótica da contabilidade orçamental pública e utilizam como referência a receita corrente líquida, considerado um agregado determinante para a avaliação da capacidade financeira das Regiões Autónomas. O cálculo deste indicador tem sido objeto de observações críticas por parte do Tribunal de Contas, dada a sua relevância enquanto restrição ativa para a verificação do cumprimento das normas de disciplina orçamental, designadamente no que concerne ao equilíbrio das contas públicas e ao limite da dívida regional.²

²⁹ Apesar desta lacuna normativa, o CFP tem vindo a analisar anualmente a evolução da situação orçamental e financeira das Regiões, apresentando as conclusões que se poderiam obter de uma aplicação técnica das regras orçamentais numéricas estabelecidas na lei.

A regra do equilíbrio orçamental prevista na LFRA assenta numa definição específica de saldo. Nos termos do disposto no artigo 16.º, o indicador utilizado é o saldo corrente deduzido das amortizações de empréstimos, não podendo este exceder o limite de -5% da receita corrente líquida cobrada. Trata-se de um saldo corrente modificado, que exclui receitas e despesas de capital que compõem a receita e despesa efetiva, além de incorporar ainda o fluxo médio de amortizações de empréstimos, ajustando o saldo para refletir pagamentos associados ao serviço da dívida.

O conceito de dívida utilizado na aferição do limite destas responsabilidades nas regiões autónomas abrange a totalidade dos passivos exigíveis, incluindo a dívida comercial, em contraste com as disposições europeias que definem a dívida das AP apenas com base na dívida de natureza financeira. Para além da delimitação do conceito de dívida, outra diferença prende-se com a forma de aferição e correção do excesso de dívida: enquanto a LFRA utiliza valores absolutos, as regras europeias têm por referência valores em rácio do PIB. Esta divergência impede que as Regiões Autónomas beneficiem do crescimento do PIB regional no cálculo do limite ou na redução da dívida que abrange uma definição mais ampla.

A exigência de redução anual de 1/20 do excesso da dívida nominal, prevista na LFRA, é mais restritiva do que a anterior regra europeia, aplicável ao conjunto das AP e que, entretanto, foi revogada, cujo ritmo de redução do excesso de dívida, em regra de 1/20 por ano, se aplicava ao rácio da dívida em percentagem do PIB e não ao valor absoluto dessa dívida. Esta opção do legislador pode refletir a falta de tempestividade na publicação dos valores do PIB regional. Com efeito, as estimativas preliminares do PIB regional são divulgadas com um desfasamento temporal significativo (um ano para as contas preliminares), o que limita a sua utilidade como indicador relevante para a condução e acompanhamento da política orçamental regional.³ O limite à dívida de cada região atualmente vigente assenta na relação entre a totalidade do seu passivo exigível e a receita corrente, contrariamente ao previsto na anterior LFRA,⁴ em que o limite de endividamento dependia da relação entre o serviço da dívida (financeira) e a receita corrente.

¹ Lei orgânica n.º 1/2010, de 29 de março.

² Sobre este indicador, o Tribunal de Contas, nos pareceres à conta da RAA, tem reiteradamente assinalado que “os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta no sentido da contabilização destas verbas, em parte, em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos”. A correta classificação implicaria o recálculo da receita corrente, traduzindo-se num maior esforço para garantir o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental e do limite à dívida da região. No âmbito da dívida de curto prazo, a LFRA definiu o critério da dívida flutuante, de acordo com o qual se concede às Regiões Autónomas que para fazer face a necessidades de tesouraria, estas regiões possam emitir dívida flutuante. Este critério estabelece que o montante acumulado de emissões vivas em cada momento não deve ultrapassar 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

³ A evolução dos indicadores orçamentais regionais em percentagem do PIBR apenas teria consequências em termos de ajustamento no orçamento de t+3.

⁴ O serviço de dívida total, incluindo as amortizações anuais e os juros, não exceda, em caso algum, 22,5% das receitas correntes do ano anterior, com exceção das transferências e participações do Estado para cada Região.

3.1 Aferição das regras orçamentais e do limite à dívida na RAA

Em 2024, a RAA ultrapassou o limite estabelecido para a aferição da regra de equilíbrio orçamental previsto na LFRA. No primeiro ano do mandato do XIV Governo Regional dos Açores, e tomando como referência os valores da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, o saldo corrente deduzido das amortizações foi negativo em 557 M€, excedendo em quase dez vezes o valor negativo de 5% da receita corrente líquida cobrada, estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º da LFRA (Quadro 5). A este respeito, importa sublinhar que a aferição desta regra apenas se torna definitiva no termo do mandato, uma vez que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, ao longo do período de governação a receita corrente líquida cobrada deve ser, em média, pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos. Assim, os dados de 2024 sinalizam o incumprimento do limite legal. A aferição relativa ao mandato anterior – XIII Governo Regional dos Açores (24/11/2020 a 04/03/2024) – não foi realizada, devido à suspensão desta regra entre 2020 e 2023.

O limite à dívida foi igualmente incumprido pela RAA no ano de 2024. Com base nos valores da dívida regional corrigidos pelo Tribunal de Contas no âmbito do Parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, apura-se que a dívida relevante para efeitos do limite previsto no n.º 40 da LFRA foi superior em 1090 M€ àquele limite (Quadro 5).³⁰

O incumprimento do limite da dívida estabelece que a região autónoma proceda à redução anual do excesso. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 40.º da LFRA, a Região Autónoma terá de proceder à apresentação de um plano que assegure a redução anual de, pelo menos, um vigésimo do excesso da dívida face ao referido limite. A este respeito, o Tribunal de Contas no parecer sobre a conta da região de 2024 recomendou à RAA a necessidade de “adotar medidas para corrigir o excesso de endividamento, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas”. Tomando, a título indicativo, os anos 2020 a 2023 em que as regras de disciplina orçamental se mantiveram suspensas, verifica-se que em qualquer um daqueles anos o montante da dívida ultrapassou o limite legal, evidenciando um aumento do excesso de dívida face ao limite.

A violação do disposto no artigo 40.º origina a aplicação de um procedimento sancionatório. De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º, essa violação “dá lugar à retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado nos termos do artigo anterior”. A suspensão da aplicação da retenção nas transferências pode ser proposta pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF),³¹ sendo

³⁰ Considerando o valor do passivo exigível publicado na conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2024, de 2678,8 M€, superior em 1,3 M€ ao apurado no parecer do Tribunal de Contas para aqueles anos observar-se ia igualmente um incumprimento do limite da dívida e da regra de redução da dívida. Importa referir, contudo, que a Conta da RAA de 2024 releva o montante de 815,3 M€ de empréstimos excecionados, nos termos da alínea a do n.º 2 do artigo 47º da LOE 2024.

³¹ O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) é um órgão de natureza consultiva e de monitorização criado pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) que funciona junto do Ministério das Finanças para assegurar a coordenação entre as finanças do Estado e as das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. No âmbito das competências do CAPF destacam-se o acompanhamento da aplicação da LFRA, a análise das necessidades de financiamento e da política de

a sua aplicação, na prática, sujeita a discricionariedade por parte do CAPF e do Governo, o que reduz a sua eficácia.

Quadro 5 – Aferição das regras de disciplina orçamental na RAA no ano de 2024 (em M€)

	Fórmulas	RAA					
		2020	2021	2022	2023	2024	
		*	*	*	*	ORAA	CRAA
Regra do Equilíbrio Orçam. (art. 16.º da LFRA)							
Receita Corrente	(1)	952	1 041	1 036	1 097	n.d.	1 187
Despesa Corrente	(2)	1 108	1 204	1 165	1 222	n.d.	1 377
Saldo Corrente	(3) = (1)-(2)	-156	-162	-129	-125	n.d.	-190
Amortizações médias de empréstimos	(4)	248	335	350	374	n.d.	367
Desp. Correntes + Amortiz. médias	(5) = (2) + (4)	1 356	1 539	1 515	1 596	n.d.	1 744
Saldo Corrente deduzido de Amortizações	(6) = (3) - (4)	-404	-497	-479	-499	n.d.	-557
Equilíb. Orçam. : 5% da receita corrente	(7) = -5% * (1)	-48	-52	-52	-55	n.d.	-59
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	(6) < (7)	Não	Não	Não	Não	n.d.	Não
Regra do limite de Dívida (art. 40.º da LFRA)							
n.º 1 do artigo 40.º							
Receita Corrente (média dos últimos 3 anos)	(8)	994	989	1 003	1 010	n.d.	1 058
Limite da Dívida	(9) = 1,5 * (8)	1 491	1 483	1 504	1 515	n.d.	1 587
Passivo Exigível	(10)	1 897	1 873	2 193	2 401	n.d.	2 678
Excesso de Dívida	(11) = (10) - (9)	406	390	689	886	n.d.	1 090
Cumprimento do n.º 1 do art. 40.º	(10) ≤ (9)	Não	Não	Não	Não	n.d.	Não
n.º 7 do art.º 40.º							
Varição Exigida (-5% do Excesso de Dívida)	(12) = -5%*(11)	-20	-20	-34	-44	n.d.	-55
Varição Efetiva	(13) = (11) _t - (11) _{t-1}	-11	-16	298	197	n.d.	205
Cumprimento do n.º 7 do art. 40.º	(13) < (12)	Não	Não	Não	Não	n.d.	Não

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores e Relatórios sobre os pareceres anuais às Contas da RAA realizados pelo Tribunal de Contas. O valor do “Passivo Exigível” constante no quadro corresponde ao considerado pelo Tribunal de Contas nos seus pareceres às Contas da RAA. Cálculos CFP. | Notas: n.d. – Não disponível; *A aplicação destas regras foi suspensa em 2020 em resultado do artigo 77.º-A da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho (Orçamento Suplementar do Estado para 2020) que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas. A suspensão na aplicação das regras foi posteriormente renovada na lei do Orçamento do Estado para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Os resultados evidenciam a importância da análise *ex-ante* da conformidade dos desenvolvimentos orçamentais previstos nos documentos de programação com as regras definidas na LFRA. A avaliação do grau de cumprimento das regras não deve restringir-se ao momento *ex-post* – isto é, após o encerramento das contas – quando as entidades responsáveis pela aferição do seu comportamento se pronunciam sobre os resultados obtidos. A RAA não disponibiliza informação que permita realizar uma análise em momento anterior ao resultado de execução (*ex-ante*), que evidencie a conformidade com as regras aplicáveis, por forma a identificar antecipadamente riscos de incumprimento e orientações corretivas.

3.2 Aferição das regras orçamentais e do limite à dívida na RAM

O limite previsto na LFRA para o saldo corrente deduzido das amortizações foi excedido pela RAM no ano de 2024. No âmbito da avaliação da regra de equilíbrio orçamental – cuja aferição só se torna conclusiva no termo do mandato do governo regional – apura-

endividamento, a emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, e a definição de regras de prestação de informação. Estas e outras competências, assim como a composição do CAPF encontram-se especificadas e densificadas no Capítulo III da Lei Orgânica n.º 2/2013 (LFRA)

se que em 2024 esse saldo foi negativo em 322 M€, quase três vezes superior ao valor negativo de 5% da receita corrente líquida cobrada estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º da LFRA (Quadro 6). O XV Governo Regional da Madeira (mandato de 6/06/2024 a 15/04/2025) foi o executivo cujas decisões abrangeram a maior parte da execução orçamental de 2024, com impacto predominante no 2.º semestre desse exercício. Não obstante o incumprimento desta regra em 2024, observou-se, desde 2021, uma trajetória de redução do excesso face ao referido limite, pese embora a aplicação do artigo 16.º tenha sido suspensa até 2023 (Quadro 6).

Em 2024, a dívida regional da RAM ultrapassou o limite à dívida determinado na LFRA, garantindo, contudo, a redução anual mínima de um vigésimo do excesso. Em 2024, a dívida regional relevante para efeitos do limite previsto no artigo 40.º da LFRA foi superior em 2845 M€ a esse limite, tendo por base os valores da dívida regional publicados na Conta da Região Autónoma da Madeira. Apesar da suspensão da aplicação do artigo 40.º entre 2020 e 2023, verificou-se igualmente nesses anos um excesso de dívida face ao limite, embora se observe um esforço na redução desse excesso em 2021 e 2023. Em 2024 esse esforço consolidou-se, garantindo nesse ano a redução anual mínima de um vigésimo do excesso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 7.º da LFRA (Quadro 6).

Quadro 6 – Aferição das regras de disciplina orçamental na RAM no ano 2024 (em M€)

		RAM				2024	
		2020*	2021*	2022*	2023*	ORAM	CRAM
Regra do Equilíbrio Orçam. (art. 16.º da LFRA)	Fórmulas						
Receita Corrente	(1)	1 146	1 151	1 314	1 524	1 738	1 722
Despesa Corrente	(2)	1 227	1 329	1 318	1 428	1 729	1 576
Saldo Corrente	(3) = (1)-(2)	-82	-178	-4	96	9	146
Amortizações médias de empréstimos	(4)	428	454	421	519	429	468
Desp. Correntes + Amortiz. médias	(5) = (2) + (4)	1 656	1 783	1 739	1 947	2 158	2 044
Saldo Corrente deduzido de Amortizações	(6) = (3) - (4)	-510	-631	-425	-424	-420	-322
Equilíb. Orçam. : 5% da receita corr. liq. cobrada	(7) = -5% * (1)	-57	-58	-66	-76	-87	-86
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	(6) < (7)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Regra do limite de Dívida (art. 40.º da LFRA)							
n.º 1 do artigo 40.º							
Receita Corrente (média dos últimos 3 anos)	(8)	1 206	1 217	1 183	1 204	1 330	1 330
Limite da Dívida	(9) = 1,5 * (8)	1 808	1 826	1 774	1 805	1 994	1 994
Passivo Exigível	(10)	4 964	4 926	4 958	4 967	4 913	4 840
Excesso de Dívida	(11) = (10) - (9)	3 155	3 100	3 184	3 162	2 919	2 845
Cumprimento do n.º 1 do art. 40.º	(10) ≤ (9)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
n.º 7 do art.º 40.º							
Varição Exigida (-5% do Excesso de Dívida)	(12) = -5%*(11)	-158	-155	-159	-158	-146	-142
Varição Efetiva	(13) = (11 _t)-(11 _{t-1})	475	-55	84	-22	-243	-316
Cumprimento do n.º 7 do art. 40.º	(13) < (12)	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: Contas da Região Autónoma da Madeira e Relatórios sobre os pareceres anuais às Contas da RAM realizado pelo Tribunal de Contas (exceto para o ano de 2024). O valor do "Passivo Exigível" constante no quadro corresponde ao considerado pelo TdC nos seus pareceres às Contas da RAM. Cálculos CFP. Notas *: A aplicação destas regras foi suspensa em 2020 em resultado do artigo 77.º-A da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho (Orçamento Suplementar do Estado de 2020) que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE/2020), e à alteração de diversos diplomas. A suspensão na aplicação das regras foi posteriormente renovada na lei do OE dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Estes resultados obtidos após o encerramento de contas (*ex-post*) foram, contudo, menos desfavoráveis do que os antecipados com base numa análise *ex-ante*. De acordo com a informação constante nos documentos que acompanham a proposta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (ORAM/2024), os indicadores previsionais necessários para aferir a conformidade das regras orçamentais apontavam

para o incumprimento das disposições previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA (Quadro 6). Essa desconformidade com o estabelecido na LFRA foi, contudo, menos desfavorável quando considerados os dados finais do exercício de 2024. No caso da regra de equilíbrio orçamental, em que o Governo Regional antecipava que o limite de valor negativo, correspondente a 5% da receita corrente líquida, fosse ultrapassado em 333 M€, a execução de 2024 resultou num excesso inferior, 235 M€. Relativamente ao limite à dívida, previa-se um excesso de 2919 M€, que compara com 2845 M€ registados no final ano. A redução anual do excesso de dívida antecipada pelo Governo Regional em 243 M€, foi superada pelos resultados do exercício de 2024, atingindo 316 M€.

4. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

4.1 Saldo, dívida da Administração Regional

A diminuição do excedente orçamental no conjunto das Administrações Públicas, verificado em 2024, ficou a dever-se fundamentalmente à Administração Central e não à Administração Regional. Apesar das posições orçamentais distintas, expressas na melhoria do saldo positivo da RAM e no agravamento do défice da RAA (ver Capítulos 1 e 2), o conjunto da Administração Regional manteve, na ótica da contabilidade nacional, um saldo equilibrado em termos relativos, equivalente a 0,0% do PIB de Portugal (em valor absoluto -77,8 M€). Esta evolução não contribuiu para a deterioração do saldo das AP, que registou uma redução do excedente de 1,3% do PIB em 2023 para 0,5% do PIB em 2024 (Quadro 7).

A Administração Regional manteve o esforço de redução do rácio da dívida pública. O rácio da dívida pública regional na definição de Maastricht diminuiu de 3,0% do PIB em 2023 para 2,9% do PIB em 2024. Pelo segundo ano consecutivo, esta redução foi assegurada por ambas as Regiões Autónomas: a RAM registou a redução mais expressiva (ver secção 2.1), enquanto na RAA o rácio da dívida voltou a reduzir-se depois de, em 2023, se ter assistido à inflexão da trajetória ascendente que se registava há pelo menos década e meia. A dívida do conjunto das AP diminuiu 3,3 p.p. do PIB, para 93,6% do PIB, o valor mais baixo desde 2010.

Quadro 7 – Saldo e dívida das Administrações Públicas por subsector em contabilidade nacional (em % do PIB de Portugal)

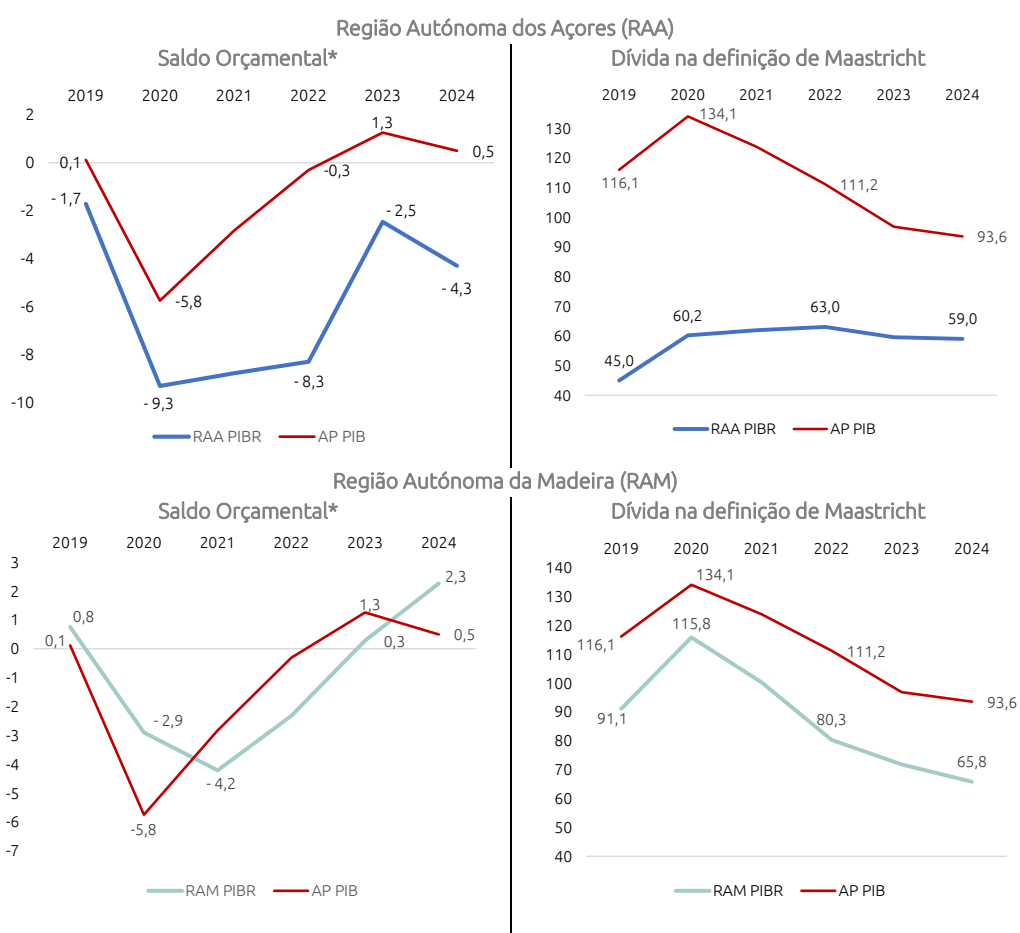
	2019	2023	2024	2019/20	2023/24	2020/24
Saldo das Adm. Públicas	0,1	1,3	0,5	-3,2	-0,8	3,5
Adm. Central	-1,6	-0,7	-1,6	-2,4	-0,9	2,3
Adm. Local	0,3	0,0	0,1	-0,2	0,2	0,0
Adm. Regional	0,0	0,0	0,0	-0,4	0,0	0,4
Fundos da Seg. Social	1,4	2,1	2,0	-0,2	0,0	0,8
Dívida Pública	116,1	96,9	93,6	18,0	-3,3	-40,5
Adm. Central	119,0	102,8	100,1	18,9	-2,7	-37,9
Adm. Local	1,6	1,2	1,1	0,0	-0,1	-0,5
Adm. Regional	3,1	3,0	2,9	0,7	-0,2	-0,9
Fundos da Seg. Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: INE e BdP (2.ª notificação do procedimento por défices excessivos, setembro de 2025). Cálculos do CFP.

A evolução dos indicadores orçamentais das regiões insulares, medida pelo produto gerado em cada território, revela dinâmicas distintas quando comparada com o conjunto das AP. Entre as duas regiões insulares, a RAM é a que apresenta uma trajetória do saldo e da dívida (definição de Maastricht) compatível com a evolução do conjunto das AP. A melhoria contínua do saldo orçamental da RAM, iniciada após o impacto da crise pandémica, permitiu atingir 2,3% do PIBR em 2024, superando o excedente de 0,5% PIB das AP nesse ano. Este desempenho, sustentado pelo crescimento económico impulsionado pela atividade turística, e por uma política

orçamental prudente, contribuiu para um ritmo de redução do rácio da dívida mais intenso face ao realizado pelas AP, fixando-se em 65,8% do PIBR em 2024 (painel inferior direito do Gráfico 12).³² Em contraste, a RAA, embora mantenha um rácio da dívida (definição de Maastricht) no PIBR inferior ao conjunto das AP, apresenta uma posição orçamental deficitária, ainda distante dos níveis pré-pandemia. Apesar da redução do desequilíbrio orçamental a partir de 2021, o agravamento do défice para 4,3% do PIBR em 2024 representou uma divergência face a uma posição das AP que permaneceu acima do equilíbrio. O rácio da dívida, que manteve uma trajetória ascendente durante mais de uma década e meia, inverteu essa tendência em 2023, diminuindo para 59% do PIBR em 2024 (painel superior direito do Gráfico 12).

Gráfico 12 – Evolução dos principais indicadores orçamentais das regiões insulares face ao conjunto das AP (em rácio do PIB e do PIBR)



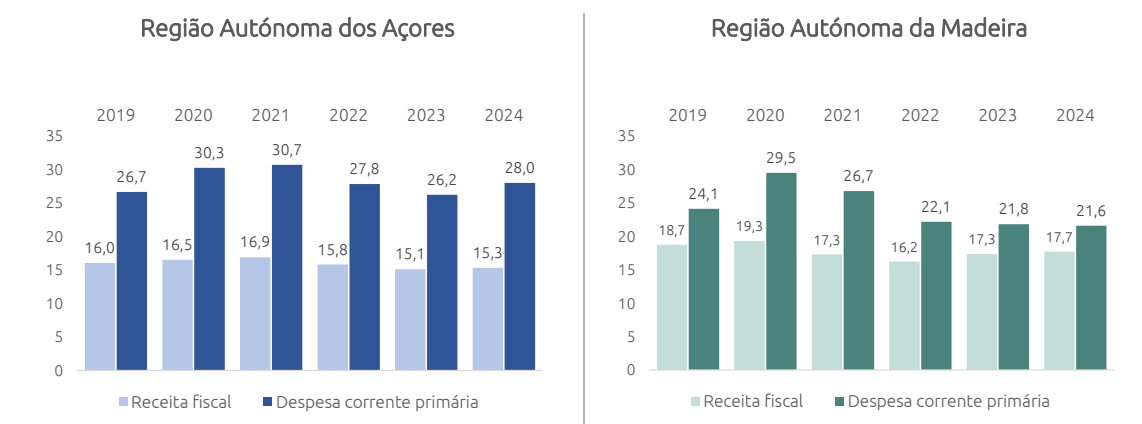
Fonte: INE, BdP, SREA e DREM (2.ª notificação do procedimento por défices excessivos, setembro de 2025). Cálculos do CFP. Notas | * Ótica da Contabilidade Nacional.

A análise do peso da despesa corrente primária em relação ao PIB regional revela diferenças na capacidade das Regiões Autónomas para financiar este agregado através da receita fiscal. Entre 2019 e 2024, embora o peso da despesa corrente primária no

³² Esta evolução traduziu-se numa diminuição acumulada de 50 p.p. desde a eclosão da crise pandémica em 2020, superando a redução de 40,5 p.p. do PIB registada pelo conjunto das AP.

PIBR tenha aumentado durante a crise pandémica, a recuperação para níveis pré-pandemia foi distinta nas duas regiões. Na RAM, verificou-se uma redução gradual do peso deste indicador para um nível inferior ao de 2019, acompanhada por um aumento da receita fiscal a partir de 2022. Esta evolução resultou numa capacidade crescente de financiar a despesa corrente primária (que em 2024 foi 1,5 p.p. do PIBR superior à registada em 2019), ampliando a margem de manobra orçamental (painel direito do Gráfico 13). Na RAA, o peso da despesa corrente manteve-se superior a 26% do PIBR, atingindo 28% do PIBR em 2024, mais 1,3 p.p. do que em 2019. No mesmo período, a capacidade da receita fiscal para financiar a despesa corrente primária, medida pela diferença em rácio do PIBR entre estes dois agregados, deteriorou-se 2,1 p.p. do PIBR, restringindo a flexibilidade orçamental para financiar investimento e medidas discricionárias de política económica, e aumentando os riscos para a sustentabilidade das finanças públicas regionais (painel esquerdo do Gráfico 13). No final de 2024 o peso da receita fiscal no PIB era de 15,3% na RAA, 17,7% na RAM o que compara com 24,5% para o conjunto das AP.

Gráfico 13 – Financiamento da despesa corrente primária pela receita fiscal no período 2019-2024 (em % do PIBR)



Fonte: INE, SREA e DREM (2.ª notificação do procedimento por défices excessivos, setembro de 2025). Cálculos do CFP. Notas | * Ótica da Contabilidade Nacional.

4.2 Transferências previstas na Lei de Finanças das Regiões Autónomas

As transferências consagradas na LFRA continuam a ser a segunda principal fonte de receita efetiva das Regiões Autónomas. A aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 48.º da LFRA para a componente de solidariedade, acrescida da verba do Orçamento do Estado relativa ao Fundo de Coesão (artigo 49.º), conforme detalhado no [explicador CFP](#), influencia o nível de receita que cada região pode dispor para financiar parte da sua despesa efetiva.

Em 2024, as transferências ao abrigo da LFRA aumentaram tanto em valor absoluto como em rácio do PIB da região. O montante global elevou-se de 515 M€ em 2023 para 620 M€ em 2024, uma variação positiva de 20,3% (Quadro 8). Este crescimento foi mais expressivo na RAM (+34,7%) do que na RAA (+9,1%). Em termos do PIB gerado pela região, verificou-se também um aumento do peso destas transferências: na RAA subiu 0,1 p.p. atingindo 5,5% do PIBR, enquanto na RAM o crescimento foi de 0,8 p.p., para 4,1% do PIBR. Esta evolução mostra a dependência das Regiões Autónomas de recursos

provenientes da administração central, o que reforça a vulnerabilidade a variações macroeconómicas e a alterações na fórmula de cálculo prevista na LFRA.

Apesar do montante mais elevado de transferências ao abrigo da LFRA, o seu peso no total da receita efetiva da RAA manteve-se em 20,4%. Em 2024, estas transferências totalizaram 315,1 M€, mais 26,3 M€ do que em 2023. Aproximadamente dois terços destas transferências corresponderam à componente de solidariedade, no montante de 203,3 M€ (186,4 M€ em 2023). As verbas referentes ao Fundo de Coesão, equivalentes a 55% do montante da transferência de solidariedade, ascenderam a 111,8 M€ (102,5 M€ em 2023), refletindo o facto do PIB per capita da região ter sido inferior a 90% do PIB per capita nacional.

Na RAM, as transferências ao abrigo daquela lei implicaram um aumento do peso no total da receita efetiva desta região autónoma. Em 2024, estas transferências ascenderam a 305,1 M€, mais 78,5 M€ do que em 2023. A componente de solidariedade ascendeu a 196,9 M€ (181,2 M€ em 2023), devendo-se 55% deste montante ao Fundo de Coesão (108 M€, mais 62,9 M€ do que em 2023), pelo facto do PIB per capita da região ter sido inferior a 90% do PIB per capita nacional. No conjunto, este maior montante de transferências ao abrigo da LFRA implicou um aumento do seu peso no total da receita efetiva da RAM, de 13,6% em 2023 para 15,9% em 2024.

Quadro 8 – Transferências para as Regiões Autónomas ao abrigo da LFRA em 2024 (em M€)

	2023	2024	Variação anual	
			M€	%
REGIÕES AUTÓNOMAS	515	620	105	20,3
Transf. de solidariedade	368	400	33	8,9
Fundo de Coesão	148	220	72	48,9
RAA	289	315	26	9,1
Transf. de solidariedade	186	203	16,9	9,1
Fundo de coesão	103	112	9,3	9,1
% da trf de solidaried.	55%	55%		
RAM	227	305,1	78,5	34,7
Transf. de solidariedade	181	197	15,6	8,6
Fundo de coesão	45	108	63	138,8
% da trf de solidaried.	25%	55%		
Por memória :				
Em rácio do PIBR e em p.p.				
RAA Transf. LFRA	5,4	5,5	0,1	
RAM Transf. LFRA	3,3	4,1	0,8	

Fonte: Contas das Regiões Autónomas de 2023 e 2024. Cálculos CFP.

5. ANEXOS

5.1 Quadros estatísticos

Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental da Região Autónoma dos Açores (ótica da contabilidade orçamental pública), 2019-2024

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	M€						Var. (%)			Var. M€
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019/2020	2022/2023	2023/2024	2023/2024
Receita efetiva	1 197	1 107	1 333	1 241	1 419	1 545	-7,5	14,3	8,9	126
Receita corrente	1 015	952	1 041	1 036	1 097	1 187	-6,2	5,9	8,2	90
Receita fiscal	695	668	716	744	788,3	856,7	-3,8	5,9	8,7	68
Impostos diretos	210	226	236	238	283,8	275,9	7,7	19,1	-2,8	-8
Impostos indiretos	484	442	480	506	504,4	580,8	-8,8	-0,3	15,1	76,4
Contrib. p/ Seg. Social, CGA e ADSE	0	0	0	0	0	0	:	:	:	0
Taxas, multas e outras penalidades	28	21	24	26	24	26	-23,9	-4,8	7,6	2
Rendimentos da propriedade	9	8	6	3	4	4	-4,1	19,9	1,8	0
Transferências correntes	248	233	272	242	258	274	-5,9	6,5	6,2	16
das quais ao abrigo da LFRA	184	190	195	181	186	203	3,0	2,7	9,1	17
Venda de bens e serviços correntes	33	19	21	18	20	21	-43,4	11,3	5,6	1
Outras receitas correntes	4	3	3	3	2	5	-12,3	-19,6	120,6	3
Reposição não abtida nos pagamentos	3	2	77	3	2	4	-22,0	-43,2	148,3	2
Receita de capital	180	153	214	202	320	354	-15,0	58,7	10,5	34
Venda de bens de investimento	1	1	1	0	0	0	-56,7	-57,3	62,1	0
Transferências de capital	177	152	213	201	320	349	-14,3	58,9	9,3	30
das quais ao abrigo da LFRA	101	104	107	100	103	112	3,0	2,7	9,1	9
Outras receitas de capital	1	0	0	0	1	4	-78,4	43,1	569,2	4
Despesa efetiva	1 280	1 353	1 492	1 394	1 507	1 665	5,7	8,1	10,5	158
Despesa primária	1 232	1 308	1 452	1 352	1 450	1 591	6,1	7,2	9,7	141
Despesa corrente primária	1 000	1 063	1 164	1 124	1 165	1 302	6,2	3,7	11,8	138
Despesas com o pessoal	541	566	586	619	669	721	4,7	8,0	7,8	52
Aquisição de bens e serviços	315	327	356	321	318	396	3,8	-1,0	24,8	79
Transferências correntes	112	122	153	135	134	142	8,9	-0,4	5,9	8
Subsídios	16	32	54	32	26	24	106,7	-17,8	-9,4	-2
Outras despesas correntes	17	16	16	17	17	19	-9,6	4,8	7,1	1
Despesa de capital	232	245	288	229	285	288	5,7	24,7	1,2	3
Aquisição de bens de capital	76	59	59	70	88	96	-22,7	25,4	9,0	8
Transferências de capital	152	183	228	158	197	191	20,6	24,3	-2,8	-6
Outras despesas de capital	4	3	0	0	0	1	-21,2	178,8	298,7	1
Saldo primário	-35	-201	-120	-111	-31	-46	478,9	-72,3	47,9	-15
Juros e outros encargos	48	46	39	42	57,4	74,7	-5,6	38,0	30,1	17,3
Saldo global	-83	-246	-159	-153	-88	-120	:	:	:	-32
Ativos financeiros líquidos de reembolsos	87	55	86	61	15	0	:	:	:	-15
Passivos financeiros líquidos de amortizações	203	359	187	211	55	89	:	:	:	34
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência ar	34	57	-57	-3	-48	-31	:	:	:	17
<i>Por memória</i>										
Receita de transferências ao abrigo da LFRA	285	294	302	281	289	315	3,0	-6,8	2,7	8
Despesa corrente	1 048	1 108	1 204	1 165	1 222	1 377	5,7	-3,2	4,9	57
Saldo corrente	-33	-156	-162	-129	-125	-190	:	:	:	4
Saldo de capital	-52	-92	-73	-27	35	66	:	:	:	62
Saldo excluindo trf. ao abrigo da LFRA	-368	-540	-461	-434	-377	-435	:	:	:	57

Fonte: CRAA (vários anos) e cálculos próprios. | Nota: % var. corresponde à taxa de variação anual.

Quadro 10 – Detalhe da execução orçamental da Região Autónoma da Madeira (ótica da contabilidade orçamental pública), 2019-2024

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	M€						Var. (%)			Var. (M€)
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019/2020	2022/2023	2023/2024	2023/2024
Receita efetiva	1 414	1 246	1 288	1 426	1 666	1 924	-11,9	16,9	15,5	258
Receita corrente	1 251	1 146	1 151	1 314	1 524	1 722	-8,4	16,0	13,0	199
Receita fiscal	956	853	874	1 013	1 204	1 319	-10,8	18,9	9,6	115
Impostos diretos	357	305	289	365	490	514	-14,6	34,3	4,8	24
Impostos indiretos	599	548	586	648	714	805	-8,6	10,2	12,8	92
Contrib. p/ Seg. Social, CGA e ADSE	0	0	0	0	0	0	:	:	:	0
Transferências correntes	202	221	211	216	224	287	9,6	3,6	28,1	63
das quais ao abrigo da LFRA	177	183	186	174	181	197	3,3	4,3	8,6	16
Outras receitas correntes	5	3	66	85	96	117	-41,8	12,5	21,2	20
Reposição não abtida nos pagamentos	3	2	4	11	6	0	-41,3	-50,9	-100,0	-6
Receita de capital	160	99	133	100	137	202	-38,2	36,7	47,4	65
Transferências de capital	158	98	131	95	129	189	-38,0	34,8	47,1	61
das quais ao abrigo da LFRA	71	46	46	43	45	108	-35,4	4,3	138,8	62,9
Outras receitas de capital	3	1	2	5	8	13	-46,4	73,4	52,3	4
Despesa efetiva	1 511	1 377	1 550	1 556	1 624	1 790	-8,9	4,4	10,3	167
Despesa primária	1 259	1 266	1 463	1 449	1 490	1 655	0,6	2,8	11,1	165
Despesa corrente primária	1 072	1 117	1 242	1 212	1 294	1 440	4,2	6,8	11,3	146
Despesas com o pessoal	589	632	673	687	760	812	7,2	10,6	6,9	53
Aquisição de bens e serviços	350	330	383	343	361	436	-5,5	5,2	20,8	75
Transferências correntes	102	124	144	143	141	150	20,8	-1,1	6,2	9
Outras despesas correntes	30	31	43	39	32	42	0,9	-18,4	31,6	10
Despesa de capital	187	150	221	237	196	214	-20,2	-17,5	9,5	19
Aquisição de bens de capital	120	102	139	138	159	188	-14,9	14,8	18,8	30
Transferências de capital	67	47	82	99	37	26	-29,6	-62,4	-30,0	-11
Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	:	-97,0	-100,0	0
Saldo primário	155	-20	-175	-24	177	269	-113,0	-847,5	52,6	93
Juros e outros encargos	251	110	87	106	134	136	-56,1	26,1	1,1	1
Saldo global	-97	-131	-262	-130	42	134	:	:	:	91
<i>Por memória</i>										
Receita de transferências ao abrigo da LFRA	248	228	232	217	227	305	-7,7	4,3	34,7	79
Despesa corrente	1 323	1 227	1 329	1 318	1 428	1 576	-7,3	8,3	10,4	148
Saldo corrente	-69	-80	-174	7	101	146	:	1 335,2	44,6	45
Saldo de capital	-27	-51	-88	-137	-59	-12	:	-57,1	-78,8	46
Saldo excluindo trf. ao abrigo da LFRA	-344	-359	-494	-347	-184	-171	:	-47,0	-7,0	13

Fonte: CRAM (vários anos) e cálculos próprios. | Nota: % var. corresponde à taxa de variação anual.

Quadro 11 – Estrutura da receita e despesa da Região Autónoma dos Açores em contabilidade orçamental pública, 2019-2024

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	Em % da receita e despesa efetivas, respetivamente						var. p.p.		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019/2020	2022/2023	2023/2024
Receita efetiva	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0			
Receita corrente	84,8	86,0	78,1	83,5	77,3	76,8	1,2	-6,2	-0,5
Receita fiscal	58,0	60,3	53,7	60,0	55,6	55,4	2,3	-4,4	-0,1
Impostos diretos	17,5	20,4	17,7	19,2	20,0	17,9	2,9	0,8	-2,1
Impostos indiretos	40,5	39,9	36,0	40,8	35,6	37,6	-0,5	-5,2	2,0
Contrib. p/ Seg. Social, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas, multas e outras penalidades	2,3	1,9	1,8	2,1	1,7	1,7	-0,4	-0,3	0,0
Rendimentos da propriedade	0,7	0,7	0,5	0,3	0,3	0,3	0,0	0,0	0,0
Transferências correntes	20,7	21,0	20,4	19,5	18,2	17,8	0,4	-1,3	-0,4
das quais ao abrigo da LFRA	15,4	17,1	14,6	14,6	13,1	13,2	1,8	-1,5	0,0
Venda de bens e serviços correntes	2,8	1,7	1,5	1,4	1,4	1,4	-1,1	0,0	0,0
Outras receitas correntes	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,3	0,0	-0,1	0,2
Reposição não abtida nos pagamentos	0,2	0,2	5,8	0,2	0,1	0,3	0,0	-0,1	0,1
Receita de capital	15,0	13,8	16,1	16,3	22,6	22,9	-1,2	6,3	0,3
Venda de bens de investimento	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0
Transferências de capital	14,8	13,7	16,0	16,2	22,5	22,6	-1,1	6,3	0,1
das quais ao abrigo da LFRA	8,5	9,4	8,0	8,0	7,2	7,2	1,0	-0,8	0,0
Outras receitas de capital	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	-0,1	0,0	0,2
Despesa efetiva	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0			
Despesa primária	96,2	96,6	97,4	97,0	96,2	95,5	0,4	-0,8	-0,7
Despesa corrente primária	78,1	78,5	78,1	80,6	77,3	78,2	0,4	-3,3	0,9
Despesas com o pessoal	42,2	41,8	39,3	44,4	44,4	43,3	-0,4	0,0	-1,1
Aquisição de bens e serviços	24,6	24,1	23,8	23,0	21,1	23,8	-0,5	-2,0	2,7
Transferências correntes	8,8	9,0	10,3	9,7	8,9	8,5	0,3	-0,8	-0,4
Subsídios	1,2	2,4	3,6	2,3	1,7	1,4	1,2	-0,5	-0,3
Outras despesas correntes	1,3	1,1	1,1	1,2	1,2	1,1	-0,2	0,0	0,0
Despesa de capital	18,1	18,1	19,3	16,4	18,9	17,3	0,0	2,5	-1,6
Aquisição de bens de capital	5,9	4,3	4,0	5,0	5,8	5,8	-1,6	0,8	-0,1
Transferências de capital	11,9	13,6	15,3	11,4	13,1	11,5	1,7	1,7	-1,6
Outras despesas de capital	0,3	0,2	0,0	0,0	0,0	0,1	-0,1	0,0	0,1
Juros e outros encargos	3,8	3,4	2,6	3,0	3,8	4,5	-0,4	0,8	0,7
<i>Por memória</i>									
Receita de transferências ao abrigo da LFRA	23,8	26,5	22,7	22,7	20,4	20,4	2,7	-2,3	0,0
Despesa corrente	81,9	81,9	80,7	83,6	81,1	82,7	0,0	-2,5	1,6

Fonte: Cálculos próprios a partir dos dados apresentados no Quadro 9.

Quadro 12 – Estrutura da receita e despesa da Região Autónoma da Madeira em contabilidade orçamental pública, 2019-2024

AGREGADOS E RÚBRICAS ORÇAMENTAIS	Em % da receita e despesa efetivas, respetivamente						Var. (p.p.)		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019/2020	2022/2023	2023/2024
Receita efetiva	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0			
Receita corrente	88,5	91,9	89,4	92,2	91,4	89,5	3,4	-0,7	-1,9
Receita fiscal	67,6	68,4	67,9	71,0	72,2	68,6	0,8	1,2	-3,7
Impostos diretos	25,2	24,5	22,4	25,6	29,4	26,7	-0,8	3,8	-2,7
Impostos indiretos	42,4	44,0	45,5	45,4	42,8	41,8	1,6	-2,6	-1,0
Contrib. p/ Seg. Social, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências correntes	14,3	17,8	16,4	15,1	13,4	14,9	3,5	-1,7	1,5
das quais ao abrigo da LFRA	12,5	14,7	14,4	12,2	10,9	10,2	2,2	-1,3	-0,6
Outras receitas correntes	0,4	0,2	5,1	6,0	5,8	6,1	-0,1	-0,2	0,3
Reposição não abtida nos pagamentos	0,2	0,1	0,3	0,8	0,3	0,0	-0,1	-0,5	-0,3
Receita de capital	11,3	7,9	10,3	7,0	8,2	10,5	-3,4	1,2	2,3
Transferências de capital	11,1	7,8	10,1	6,7	7,7	9,8	-3,3	1,0	2,1
das quais ao abrigo da LFRA	5,0	3,7	3,6	3,0	2,7	5,6	-1,3	-0,3	2,9
Outras receitas de capital	0,2	0,1	0,2	0,3	0,5	0,7	-0,1	0,2	0,2
Despesa efetiva	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0
Despesa primária	83,4	92,0	94,4	93,2	91,7	92,4	8,6	-1,4	0,7
Despesa corrente primária	71,0	81,1	80,1	77,9	79,7	80,4	10,2	1,8	0,8
Despesas com o pessoal	39,0	45,9	43,4	44,2	46,8	45,4	6,9	2,6	-1,4
Aquisição de bens e serviços	23,1	24,0	24,7	22,0	22,2	24,3	0,9	0,2	2,1
Transferências correntes	6,8	9,0	9,3	9,2	8,7	8,4	2,2	-0,5	-0,3
Outras despesas correntes	2,0	2,2	2,8	2,5	2,0	2,4	0,2	-0,6	0,4
Despesa de capital	12,4	10,9	14,3	15,3	12,1	12,0	-1,5	-3,2	-0,1
Aquisição de bens de capital	8,0	7,4	9,0	8,9	9,8	10,5	-0,5	0,9	0,8
Transferências de capital	4,4	3,4	5,3	6,4	2,3	1,5	-1,0	-4,1	-0,8
Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Juros e outros encargos	16,6	8,0	5,6	6,8	8,3	7,6	-8,6	1,4	-0,7
<i>Por memória</i>									
Receita de transferências ao abrigo da LFRA	17,5	18,3	18,0	15,2	13,6	15,9	0,8	-1,6	2,3
Despesa corrente	87,6	89,1	85,7	84,7	87,9	88,0	1,5	3,2	0,1

Fonte: Cálculos próprios a partir dos dados apresentados no Quadro 10.

5.2 Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Evolução do PIB em volume da RAA no período 2019-2024	8
Gráfico 2 – Evolução da situação orçamental e da dívida da RAA no período 2016-2024 (% PIBR).....	9
Gráfico 3 – Dinâmica da Dívida de Maastricht da RAA (em % e p.p. do PIBR).....	10
Gráfico 4 – Evolução da situação orçamental da RAA no período 2019-2024 (M€)	13
Gráfico 5 – Evolução da Dívida Regional e dos Prazos Médios de Pagamento da RAA (2019-2024).....	16
Gráfico 6 – Reembolsos da dívida financeira da RAA no período 2025-2038 (em M€)....	17
Gráfico 7 – Evolução do PIB em volume da RAM no período 2019-2024	20
Gráfico 8 – Evolução da situação orçamental e da dívida da RAM no período 2016-2024 (% PIBR).....	21
Gráfico 9 – Dinâmica da Dívida de Maastricht da RAM (em % e p.p. do PIBR).....	22
Gráfico 10 – Evolução da situação orçamental da RAM no período 2019-2024 (M€)	25
Gráfico 11 – Evolução da Dívida Regional e da Dívida não Financeira da RAM no período 2019-2024	26
Gráfico 12 – Evolução dos principais indicadores orçamentais das regiões insulares face ao conjunto das AP (em rácio do PIB e do PIBR)	36
Gráfico 13 – Financiamento da despesa corrente primária pela receita fiscal no período 2019-2024 (em % do PIBR)	37

5.3 Índice de Quadros

Quadro 1 – Conta provisória da RAA em 2024 (em M€ e em % do PIB)	11
Quadro 2 – Desvio de execução face ao previsto no ORAA/2024 (em M€)	18
Quadro 3 – Conta provisória da RAM em 2024 (em M€ e em % do PIB)	23
Quadro 4 – Desvio de execução face ao previsto no ORAM/2024 (em M€)	27
Quadro 5 – Aferição das regras de disciplina orçamental na RAA no ano de 2024 (em M€)	32
Quadro 6 – Aferição das regras de disciplina orçamental na RAM no ano 2024 (em M€)	33
Quadro 7 – Saldo e dívida das Administrações Públicas por subsector em contabilidade nacional (em % do PIB de Portugal).....	35

Quadro 8 – Transferências para as Regiões Autónomas ao abrigo da LFRA em 2024 (em M€)	38
Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental da Região Autónoma dos Açores (ótica da contabilidade orçamental pública), 2019-2024.....	39
Quadro 10 – Detalhe da execução orçamental da Região Autónoma da Madeira (ótica da contabilidade orçamental pública), 2019-2024.....	40
Quadro 11 – Estrutura da receita e despesa da Região Autónoma dos Açores em contabilidade orçamental pública, 2019-2024	41
Quadro 12 – Estrutura da receita e despesa da Região Autónoma da Madeira em contabilidade orçamental pública, 2019-2024	41

5.4 Índice de Caixas

Caixa 1 – Desenvolvimentos orçamentais da RAA em 2024, na ótica da contabilidade nacional.....	10
Caixa 2 – Comparação da execução orçamental com o previsto na Orçamento da RAA para 2024.....	18
Caixa 3 – Desenvolvimentos orçamentais da RAM em 2024, na ótica da contabilidade nacional.....	22
Caixa 4 – Comparação da execução orçamental com o previsto no Orçamento da RAM para 2024.....	26
Caixa 5 – A especificidade das regras de disciplina orçamental definidas na LFRA.....	29